



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.191 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 17 de julho de 2023 - 75 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	HOMOLOGAÇÕES.....	71
PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	71
NOTIFICAÇÕES.....	1	CONVOCAÇÕES.....	74
LEIS	1	PODER LEGISLATIVO	75
PORTARIAS.....	55	LICITAÇÕES.....	75
LICITAÇÕES	56		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Produção, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa J B CARDOSO SERVICO DE TRANSPORTE LTDA, estabelecida na Avenida Três Barras, n.º 483, Vilas Boas, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.051-290, (CNPJ sob n.º 17.918.110/0001-30), para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Produção da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através das Autorização de Fornecimento (AF) e Empenho, referente ao Contrato Administrativo nº 087/2023 - Pregão Eletrônico nº 011/2023 - Processo Administrativo nº 061/2023, sendo que a Autorização de Fornecimento foi enviada via e-mail informado pela empresa.

Referente a AF 21141/2023, foi solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Produção no dia 02 de junho de 2023.

No dia 03 de julho de 2023, foi reiterado o e-mail solicitando informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, ou justificativa pelo atraso, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação previstas no Decreto Municipal nº 067/2022. E no dia 12 de julho de 2023 foi reiterado novamente solicitando informações de entrega.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos o item da Autorização de Fornecimento mencionada acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemedassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 17 de julho de 2023.

Yula Dutra de Queiroz
Fiscal do Contrato Administrativo nº 087/2023

Paula de Sousa Polini
Gestora do Contrato Administrativo nº 087/2023

LEIS

LEI ORDINÁRIA N.º 2.856/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

RENATA MOURA DA
SILVA:03228589170

Digitally signed by RENATA
MOURA DA
SILVA:03228589170
Date: 2023.07.17 13:03:42
-04'00'



Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos, **AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC**, devidamente inscrito no CNPJ 05.814.085/0001-65, para auxílio da entidade beneficiada no atendimento de despesas referentes a participação no Campeonato Estadual Sub -20, representando o Município de Aquidauana/MS.

Art. 2.º- A entidade beneficiária, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, deverá promover o desenvolvimento a cultura do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e dos costumes do município.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificado conforme plano de trabalho, que será realizado através da seguinte dotação:

Órgão: 12. Secretaria Municipal de Governo

Unidade 12.03 Fundação do Desporto – FEMA

Funcional: 27.812.0221 - Desporto Comunitário.

Projeto /Atividade: 2.077 – Manutenção das Atividades do Desporto - FEMA

Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00.00.01.500 (0500) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 1.º - A contribuição será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

§ 2.º- O repasse de que trata esta Lei será realizado em parcelas, a cada etapa/fase do campeonato, conforme estabelecido em plano de trabalho a ser apresentado pela entidade e aprovado pela Administração Municipal.

§ 3.º - O repasse das parcelas subsequentes à primeira, ficam condicionadas à classificação da entidade para a fase/etapa correspondente.

Art. 4.º -Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A não prestação de contas no prazo estipulado impedirá o recebimento da parcela seguinte, bem como a prorrogação do termo celebrado.

§ 2.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 3.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas com as competições do ano de 2023.

§ 4.º- A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias o apoio do Município de Aquidauana, bem como em todo o material a ser utilizado no decorrer do campeonato, visando promover a cultura do desporto.

§ 5º - A entidade deverá apresentar anexo a prestação de contas, relatório fotográfico dos jogos, dos treinamentos, tabela de jogos, classificação do clube em cada etapa, relação de jogadores em cada competição e outros documentos pertinentes a prestação de contas.

Art. 6.º -As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da Lei Federal 4.360/64 e suas alterações e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal nº 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo recebedor, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 17.3.1964.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE JULHO DE 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



LEI ORDINÁRIA Nº 2.855/2023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e as metas para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;



XIII – as disposições gerais.

§ 1.º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Prioridades e as Metas para a elaboração do Orçamento de 2024, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

§ 2.º - O Município observará as determinações relativas as transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município

Art. 2.º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as estimativas da receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024, são especificadas nos Anexos a esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas, podendo aumentar ou reduzir as metas previstas de forma a manter o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3.º - A Receita e a Despesa para elaboração da proposta orçamentária de 2024 serão orçadas com base na arrecadação do mês de junho de 2023.

Art. 4.º - Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;



IV – investimentos.

Art. 5.º - Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7.º - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2023, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Aquidauana.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8.º - O orçamento fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9.º - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e § 4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;



II – de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I - Grupos de Natureza de Despesa;

II - Função, Subfunção e Programa;

III - Projeto/Atividade;

IV - Elementos de Despesa.

§ 2.º - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

§ 3.º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4.º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5.º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de



despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II – as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo com as normas do Tribunal de Contas/ TC/MS;

III – as categorias econômicas e grupos de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes na portaria interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal, obedecendo à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES:

a) **1 - Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2 - Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3 - Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

DESPESAS DE CAPITAL:

a) **4 - Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5 - Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6 - Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6.º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las.

§ 7.º - As alterações nas fontes de recursos e dotações orçamentárias especificadas nos contratos e demais documentos poderão ser alterados por apostilamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:



- I – das receitas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II – das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- III – dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e do FUNDEB;
- IV – dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Lei Complementar 141/2012;
- V – por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI – reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelecem os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 13 - Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei 4320/64.

Parágrafo único - Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 – Constará da Lei Orçamentária Anual a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, até o valor de 50% (cinquenta por cento) para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

§ 1.º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita.



§ 2.º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I – insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2023;

II – insuficiência de dotação no grupo de natureza despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais;

III – insuficiência de dotação nos grupos natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6 - Amortização da Dívida;

IV – suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V – suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

§ 1.º - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§ 2.º - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 16 - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.



Art. 17 - No Orçamento para o exercício de 2024 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV **Os Princípios e Limites Constitucionais**

Art. 18 - O Orçamento Anual com relação à Educação, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, dos recursos anuais totais do Fundo serão aplicados não inferior a 70% (setenta por cento) com o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 19 - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, ficando autorizado o refinanciamento de dívidas do município.

Art. 20 - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de n.º 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 21 - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 22 - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e o do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 23 - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.



Art. 24 - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

I – a assunção de dívidas;

II – o reconhecimento de dívidas;

III – a confissão de dívidas.

Art. 25 - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

Parágrafo único - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

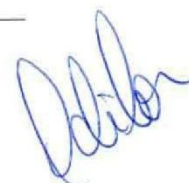
SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 26 - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de 7% (sete por cento) da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e de acordo com a norma e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 1.º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “*caput*” deste artigo.

§ 2.º - A Câmara Municipal enviará até o dia décimo quinto de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.



§ 3º - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o limite previsto estipulado no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 28 - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de prestação de serviços;

III – das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – de convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;

V – de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

VII – das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;

IX – das demais transferências voluntárias.

Art. 29 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



§ 1.º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2.º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3.º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 30 – Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1.º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2.º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

Art. 31 - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser



individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 32 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I – a revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III – a reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - as amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;

VI – a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VII – a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VIII – a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 33 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 34 - Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 35 - Para exercício financeiro de 2024, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1.º - Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2.º - Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens, representações e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

Art. 36 - Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos membros de Poder e dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 37 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração na estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38 - Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único - A relação dos débitos, de que trata o “*caput*” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



II – certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho.

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único - Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, ressalvada quando a sua ocorrência for destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para população.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1.º - No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2.º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.



Art. 41 - Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1.º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2.º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3.º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

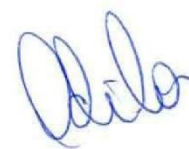
Art. 42 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo único - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43 - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta Lei.



Art. 44 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a organizações da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

§ 1.º - Os Termos de Colaboração e de Fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei nº 13.019, de 2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na referida lei.

§ 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos de Colaboração ou de Fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através de processo de inexigibilidade de chamamento público.

§ 3.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Contribuição com entidades sem fins lucrativos, enquadradas ou não na Lei nº 13.019, de 2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§ 4.º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar Termos de Colaboração e Fomento e Acordos de Cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019, de 2014, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

Art. 45 - É vedado o pagamento a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 46 - As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 47 - Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional



suplementar ou especial até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 48 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

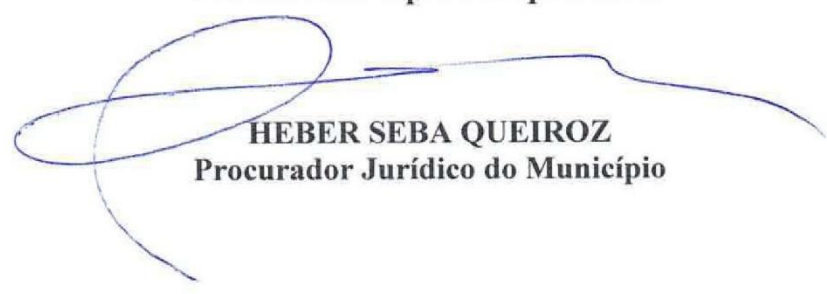
Art. 49 - A proposta orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo trinta dias antes do prazo para entrega do Orçamento Anual na Câmara Municipal.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE JULHO DE 2023.



ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.855/2022 DE 07 JULHO DE 2023

ANEXO I

DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2024

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 atenderão prioritariamente a:

1 – DA SAÚDE:

a) Atenção Primária a Saúde

- Garantir o acesso da população à atenção primária a saúde com qualidade e humanização, com profissionais de saúde qualificados e exames laboratoriais básicos.
- Reforma, ampliação e manutenção da estrutura física das estratégias de saúde da família.
- Viabilizar condições de qualificação para os profissionais da atenção primária a saúde
- Implementar a saúde primária Pantaneira
- Aquisição de um ônibus consultório para atender as equipes volante.
- Implementar os Programas da Atenção Primária a Saúde
- Implementar as políticas específicas, dando ênfase as redes de atenção a saúde prioritárias na atenção primária.
- Garantir as ações e serviços de saúde pública em decorrência de enfrentamento as epidemias, pandemias e calamidade pública conforme plano de ação.
- Viabilizar a aquisição de veículos pra desenvolver o processo de trabalho da Atenção Primária a Saúde
- Garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho odontológico na Atenção Primária a Saúde
- Garantir o abastecimento de medicamentos do componente básico e especializado da assistência farmacêutica, bem como os atendimentos das demandas judiciais e excepcionais.
- Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção primária á saúde.

B) Atenção Especializada a Saúde



- Implantar uma política de atenção integral voltada a usuários de álcool e outras drogas.

- Garantir os exames complementares básicos essenciais, adquirindo novos equipamentos e desta forma ampliando a demanda de exames.

- Ampliar a estrutura física do Laboratório Municipal.

- Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para o Laboratório Municipal

- Garantir e ampliar os serviços prestados no Centro de Especialidades Médicas (CEM) com a disponibilidade de profissionais médicos especialistas em diversas áreas .

- Ampliar e garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho no serviço de reabilitação.

- Garantir a manutenção e a aquisição de materiais e equipamentos para o desenvolvimento do processo de trabalho do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

- Aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários para o setor da saúde da mulher

- Aquisição de equipamentos e mobiliários para o Hospital Regional Dr Estácio Muniz

- Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada da hemodiálise

- Ampliação da estrutura física e da capacidade instalada do Hospital Regional Dr Estácio Muniz

- Aquisição de equipamentos e reestruturação da Unidade de Terapia Intensiva – UTI

- Reformar e ampliar a estrutura física da maternidade, assim como pleitear novos equipamentos e mobiliários para aumentar a capacidade instalada

- Garantir o desenvolvimento do processo de trabalho do projeto PLANIFICA SUS no âmbito da atenção especializada

- Viabilizar projetos que contemple a saúde mental dos indivíduos

- Aquisição de 01 (um) veículo tipo van para atendimento de pacientes oncológicos que necessitam de transporte para tratamento em outros municípios.



c) Rede de urgência e emergência

- Viabilizar a construção de uma sede própria junto a central de ambulância para atender os serviços de transporte e manutenção dos carros da saúde e do SAMU 192.
- Aquisição de novas ambulâncias para renovação da frota.
- Aquisição de materiais e equipamentos de suporte pré hospitalar para as viaturas do SAMU.

d) Vigilância em saúde

- Implementar o serviço de Vetores e Zoonoses do município
- Adquirir veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em saúde na área rural.
- Implantar o CCZ (Centro de Controle de Zoonoses) e o Canil, com a contratação de equipe especializada no controle e na prevenção de zoonoses.
- Melhorar, ampliar e dar condições do desenvolvimento do processo de trabalho das ações e serviços do castramóvel.
- Adquirir um espaço territorial coberto e estrutura física para o armazenamento de pneus inservíveis.
- Implementar o processo de trabalho no enfrentamento a pandemia de nível internacional do COVID-19.

e) Vigilância Sanitária

- Implantação do Aterro Sanitário;
- Aquisição de um veículo tipo caminhonete para desenvolver o processo de trabalho em visitas domiciliares se houver apreensão de mercadorias e visitas na área rural.
- Manter e implementar a parceria com a SANESUL, objetivando o saneamento básico do município.

f) Vigilância em Saúde do Trabalhador

- Garantir e implementar as ações e serviços do plano anual da política de saúde do trabalhador.



- Garantir e implementar as ações e os serviços do desenvolvimento do processo de trabalho em saúde mental na atenção aos trabalhadores pós COVID-19.

g) Saúde indígena

- Fortalecimento dos programas da saúde indígena;
- Reforma e manutenção dos prédios dos Postos de Saúde nas aldeias indígenas;
- Ações com palestras periódicas de modo a sensibilizar os jovens indígenas na questão do uso do álcool e outras drogas;
- Aquisição de academia da saúde com acompanhamento de profissional aos idosos oferecendo-lhes atividades físicas, lazer e cultura para uma vida saudável;
- Proximidade de um profissional em assistência social às comunidades indígenas;
- Viabilizar a possibilidade de atendimento médico de várias especialidades, bem como: exames, próteses dentária e óculos;
- Oferta de formação continuada aos trabalhadores em saúde indígena;
- Agilidade dos procedimentos médicos de média e alta complexidade;
- Aquisição de uma ambulância para cada aldeia.

h) Recursos Humanos

- Revisão da Lei Complementar nº 011/2009; com atualização de valores dos Cargos em Comissão.
- Criar o Núcleo de Tecnologia da Informática da Saúde
 - Reestruturação e reformulação do setor de informática, visando o controle dos materiais permanentes (computadores, impressoras, etc), sistemas, internet, usuários, manutenção preventiva e corretiva, instalação de redes e computadores.
- Criar o Núcleo Jurídico da Saúde
- Criar o Núcleo da Assistência Farmacêutica
- Criar o Núcleo de Educação Permanente e implementar ações e treinamentos técnicos e motivacionais à equipe.



-
- Criação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do SUS

i) Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação

- Garantir os cargos do núcleo de Controle, Avaliação, Auditoria e Regulação conforme a Lei Nº2.012/2006 e Lei Nº2047/2007.
- Criar a Lei no âmbito Municipal da Central de Regulação de Vagas, de consultas e exames do município de Aquidauana.

j) Ouvidoria

- Aquisição de materiais e equipamentos para melhor suporte aos atendimentos.

2) EDUCAÇÃO

a) PLANO PARA O FOMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Ampliar gradativamente a oferta de vagas para as crianças de 0 a 3 anos (creche);
2. Democratizar por meio de ações de incentivo o acesso ao ensino público;
3. Elaborar, por meio de Busca Ativa, o mapeamento da população entre 4 e 5 anos que está fora da escola, no campo e na cidade, em parceria com a Secretaria de Saúde e Assistencial Social;
4. Promover a melhoria da estrutura física dos Centros de Educação Infantil, por meio de reformas e ampliação;
5. Fomentar a valorização dos Profissionais da Educação, possibilitando a formação continuada no sentido técnico e motivacional;
6. Ampliar as parcerias com o Governo Federal e Estadual para apoio técnico pedagógico;
7. Implementar o funcionamento os Centros de Educação Infantil construídos, com jornada integral e parcial;
8. Ampliar de modo efetivo a oferta da educação infantil às populações indígenas e pantaneira;
9. Elaborar Proposta Pedagógica e curricular que atenda as especificidades das comunidades atendidas em observância ao preconizado nas normatizações federais;



10. Estabelecer convênios e parcerias com as universidades, visando a continuidade de estudos dos profissionais de educação aos cursos de pós-graduação;

11. Ampliar estratégias para a continuidade do Programa de Formação Continuada a todos os profissionais da educação infantil;

12. Equipar os Centros de Educação Infantil, com materiais didáticos pedagógicos e tecnológicos de acordo com as necessidades;

13. Fortalecer a Gestão Democrática e a reestruturação de conselhos escolares e/ou colegiados e a eleição de diretores escolares.

b) PLANO PARA O FOMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

1. Implantar e implementar o Programa de formação continuada aos profissionais da educação, englobando as dimensões pedagógicas e administrativas;

2. Incentivar a efetivação de convênios com universidades, Instituto Federal de Ensino e outros, para formação inicial e pós-graduação dos profissionais da educação, bem como, de ações complementares a educação das crianças;

3. Elaborar um plano exequível para reforma e ampliação gradativa das escolas de ensino fundamental;

4. Implantar juntamente com as universidades o programa de incentivo à leitura;

5. Melhorar e garantir o transporte escolar a todos os alunos residentes na área rural do município;

6. Elaborar e/ou readequar as propostas pedagógicas das escolas, evidenciando suas peculiaridades e respeito as mais variadas diversidades;

7. Implementar a política de valorização dos profissionais da educação;

8. Fomentar e incentivar a ampliação e/ou reforma dos espaços físicos específicos aos professores, com materiais didáticos e equipamentos disponíveis para realização de planejamentos;

9. Garantir de modo satisfatório a alimentação escolar de qualidade a todos os alunos da Rede Municipal;

10. Fortalecer a Gestão Democrática das políticas educacionais e de gestão;



11. Fortalecer todas as políticas de participação e controle social no âmbito escolar, tais como Associação de Pais e Mestres, Grêmios Estudantis;
12. Incentivar as escolas na elaboração de Projetos inovadores, visando o direito a aprendizagem do aluno;
13. Criar e/ou reestruturar em todas as unidades educacionais bibliotecas, salas de leitura e salas de tecnologias;
14. Incentivar a prática esportiva, cultural e lazer;
15. Criar o programa de incentivo ao desempenho escolar, premiando os melhores alunos de cada unidade escolar;
16. Implantar gradativamente a educação em tempo integral para alunos do 1º ao 9º ano, garantindo as especificidades necessárias a esse modelo educacional;
17. Alfabetizar todas as crianças residentes no município entre 6 a 8 anos;
18. Incentivar e apoiar ações para elevação dos índices de desempenho do Ensino Fundamental – IDEB.
19. Assegurar e garantir a infraestrutura física educacional e dos acessos às unidades educacionais referentes a danos ocorridos por causa de situações de calamidade publica devidamente reconhecido.

c) PLANO DE FOMENTO PARA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

1. Apoiar a construção de Proposta Pedagógica com políticas educacionais específica para a educação indígena;
2. Incentivar a construção de materiais didáticos e pedagógicos como instrumento motivador à revitalização da língua terena;
3. Realizar a consolidação de um currículo, que garanta além da educação geral, as especificidades da arte e cultura indígena, da língua materna e de todas as formas de saberes dessa população;
4. Criar plano de valorização dos profissionais da educação, com política salarial condizente a formação e ou qualificação;
5. Realizar a adequação da estrutura física das escolas indígenas de acordo com o público ao qual se destina o atendimento;



6. Criar e/ou reformar os espaços físicos para funcionamento da sala dos professores em todas as unidades escolares;

7. Investir em ações para a melhoria da frota do transporte escolar, com melhores condições de segurança e conforto aos alunos;

8. Firmar convênios e parcerias com as universidades públicas, para a oferta de formação inicial e continuada e cursos dos professores indígenas, respeitando as peculiaridades da etnia;

9. Ampliar a parceria com o Governo do Estado para oferecimento do Ensino Médio nas aldeias, distritos e zona rural que ainda não foram contemplados;

10. Realizar estudos de parcerias para possibilitar aos moradores das aldeias, distritos e zona rural o acesso ao Instituto Técnico Federal e ao Ensino Superior, assim como o oferecimento de cursos profissionalizantes para jovens e adultos indígenas;

d) PLANO DE FOMENTO EDUCAÇÃO DO CAMPO

1. Melhorar a frota do transporte escolar, com condições de segurança para alunos e professores;

2. Articular a construção da Escola Pantaneira, com estrutura para alojamento de alunos e professores;

3. Viabilizar estudos e parcerias para melhorar o acesso das crianças da zona rural ao Ensino Fundamental em escolas diferenciadas, com componentes curriculares identificados com a realidade da vida no campo;

4. Garantir ações e planejamento de uma política diferenciada às populações do campo, com calendário escolar específico, respeitando o ciclo das águas do pantanal.

e) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Incentivar a matrícula de alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular;

2. Ampliar e manter o atendimento e funcionamento das salas de recursos multifuncionais, visando à demanda da educação especial com o acompanhamento de equipe multidisciplinar;

3. Realizar e incentivar a capacitação profissional dos professores da rede municipal de modo a obter uma efetiva inclusão de crianças com deficiência;



4. Fortalecer a política de acessibilidade e inclusão social de crianças e jovens com deficiência em todas as escolas públicas do município.

f) PLANO DE FOMENTO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

1. Criar ações de incentivo ao acesso e permanência à escolaridade para jovens e adultos;

2. Firmar convênios com instituições para apoio profissional, visando a promoção da escolaridade e de uma efetiva formação profissional;

3. Incentivar e contribuir para a implantação de novos Cursos Profissionalizantes no Instituto Federal de Aquidauana;

4. Viabilizar a criação da Cidade Universitária para estimular a implantação de novos cursos nas Instituições de Ensino Superior;

5. Apoio ao Transporte do Ensino Superior;

6. Convênio com UEMS, na manutenção do Curso do Ensino Superior de Direito no Município de Aquidauana-MS.

3) ASSISTENCIA SOCIAL

a) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1. Criação e implementação do Programa “Renda Mais”. Programa de transferência de Renda que tem como objetivo atender famílias em situação de extrema vulnerabilidade Social, através de um cartão de débito;

2. Incentivar a intersetorialidade das políticas públicas e as Secretarias Municipais;

3. Estruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda, em setores profissionalizantes para melhor atendimento e desenvolvimento dos cursos;

4. Reforma e melhoria da Secretaria de Assistência Social em relação a equipamentos e infra estrutura;

5. Construção e implementação de um Centro de Múltiplo Uso para alojar os projetos sociais, o Centro de Convivência do Idoso, CREAS, CRAS e o Conselho Tutelar;



6. Criação e implantação de um Albergue para atender a população de rua e os imigrantes;

7. Garantir a política social aos munícipes do município de Aquidauana atingidos quando houver ocorrência de calamidade pública.

3.1) POLÍTICA PARA MULHERES

b) PLANO DE FOMENTO A POLÍTICA PARA MULHERES

1. Fortalecer Políticas Públicas para as Mulheres em conjunto com o gabinete do prefeito para que haja autonomia no trabalho e a transversalidade das políticas públicas; autonomia financeira para implantar e desenvolver programas, projetos, pesquisas e estudos para a conscientização e erradicação de todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres;

3. Realizar ações de incentivo a capacitação de mulheres para geração de emprego e renda, fomentando o empreendedorismo com aporte financeiro e forma individual ou associada;

4. Desenvolver e executar projetos nas Escolas do Município na perspectiva da educação para tolerância e a prevenção da violência contra a mulher.

3.2) POLÍTICAS DO IDOSO

c) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

1. Implementar a Casa do Idoso com atividades de lazer, cultura e a valorização da pessoa humana;

2. Fomentar ações de prevenção à violência contra idosos;

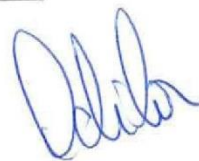
3. Criação e implantação de Programa Inclusão Digital para idosos.

3.3) POLÍTICA PARA JUVENTUDE

d) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA A JUVENTUDE

1. Implantar o Conselho Municipal da Juventude para discutir políticas públicas e um plano de trabalho com programas voltados para a juventude;

2. Fortalecer os grêmios estudantis e os centros acadêmicos na rede municipal de ensino;



3. Apoiar a recriação da União de Estudantes Aquidauanenses (UEA);
4. Estimular a oferta de cursos profissionalizantes adequados à nossa realidade e dinamizar o programa GERAR, que oferece a oportunidade de primeiro emprego, inserindo os jovens no mercado de trabalho;
5. Estabelecer parcerias com SESI, SEBRAE, SENAC e outras entidades para realizarmos cursos voltados para este segmento;
6. Estabelecer parcerias com o Governo Estadual para a ampliação do Cursinho Popular e da Bolsa Universitária, incluindo distritos e aldeias;
7. Realizar estudos voltados para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida e saúde dos jovens através de propostas específicas;
8. Buscar recursos para o desenvolvimento dos projetos voltados para a juventude por meio de editais públicos, privados e outros parceiros;
9. Festival Aquidauanense da Canção Gospel e de Interpretação da Canção;
10. Implantar o Programa Oficina Juvenil com oficinas de grafite, poesia, música, teatro, esporte, artesanato nas escolas das redes municipais e estaduais;
11. Realizar sessões do Cinema Itinerante nos bairros, distritos e aldeias;
12. Realizar o projeto Pôr do Som;
13. Apoiar a realização dos Jogos da Reme;
14. Incentivar e apoiar ações na Praça da Juventude;
15. Implantar o Programa Saúde e Prevenção nas Escolas, em toda a rede de educação no município, em parceria com a SESAU;
16. Implantar o projeto “Curta nas escolas” - exibição de curtas metragens de educação e prevenção em saúde, em parceria com a SECTUR;
17. Promover campanhas de prevenção à Violência Juvenil e Dependência Química e apoiar as entidades que desenvolvem o trabalho de recuperação de jovens;
18. Organizar programas voltados para a prevenção de gravidez precoce, AIDS e doenças sexualmente transmissíveis, em consonância com os programas da SESAU e ainda em parceria com esta, promover a Gincana Viva o Verão Sem a Dengue.



3.4) CRIANÇA E ADOLESCENTE

e) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

1. Fortalecer o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo a garantir a participação e a efetivação do controle social;
2. Reestruturação e ampliação do programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
3. Reorganizar e incentivar a política municipal de acolhimento institucional e o direito a convivência familiar e comunitária;
4. Apoiar integralmente ações e projetos que visem à promoção e proteção dos direitos humanos das crianças e adolescentes de Aquidauana.

3.5) PESSOA COM DEFICIÊNCIA

f) PLANO PARA FOMENTAR A POLÍTICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Criação e implantação da Residência Inclusiva, para atender jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, visando garantir o direito a uma vida digna, de qualidade e participativa, além de promover o desenvolvimento da autonomia, independência e emancipação pessoal e social desses cidadãos.

4) CULTURA

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE CULTURA

1. Adesão ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, institucionalizar e implementar o Sistema Municipal de Cultura,
2. Criar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais,



3. Criar o Conselho Municipal de Política Cultural ou adaptar o atual Conselho de Cultura e Patrimônio Cultural conforme o PNC,
4. Realizar Conferência Municipal de Cultura com ampla participação social,
5. Criar o Plano Municipal de Cultura válido por 4 anos,
6. Criar o Sistema de Financiamento da Cultura e criar os Sistemas Setoriais da Cultura;
7. Realizar o Recadastramento Geral dos Segmentos Culturais
8. Revitalizar o Centro Histórico de Aquidauana e iniciar processo de Tombamento da Casa das Fundações, antigo prédio da Escola Estadual Antônio Correa.
9. Concluir a reforma e iniciar o processo de modernização do Museu de Arte Pantaneira “Manoel Antônio Paes de Barros”
10. Fomentar a Educação Musical com Curso de Música, investir no vestuário das Bandas Otávio Mongelli e Banda Marcial da SECTUR de Aquidauana;
11. Revitalizar a Biblioteca Municipal Francisco Alves Correa, contratar biblioteconomistas qualificados, digitalizar todo o acervo em Software Profissional de Arquivamento e adquirir livros e equipamentos para modernização do acervo e atendimento.
12. Estimular a produção de mídias culturais locais (CDs, DVDs, vídeos, cinema, sites, livros e revistas, além de espetáculos);
13. Divulgar e organizar festivais e mostras que permitirão o acesso do aquidauanense a produções artísticas contemporâneas significativas;
14. Garantir condições de geração de trabalho e renda para aqueles que vivem da arte e do artesanato.
15. Apoio e realização de Eventos Regionais e de incentivo a cultura local;
16. Realização da Festa do Peixe e Festa do Morrinho / Arraiá Pantaneiro / Encontro de Relíquias/ Festa encontro de comitiva;
17. Realização do Aquidafolia – O Carnaval do Pantanal;
18. Realização do Projeto Cinema Itinerante e do Projeto Roda de Viola em parceria;



19. Realização do Curso de Iniciação ao Teatro, apoio ao Grupo de Hip Hop e às Aulas de Capoeira;
20. Apoio e Realização do Festival Pantaneiro;
21. Apoio e Realização da Feira de Artesanato;
22. Apoio e Realização do Natal de Luz Pantaneiro;
23. Apoio ao Encontro Estadual de Bandas e Fanfarras da FCMS;
24. Apoio à Festa da Sopa Paraguaia da ARPA e à Nippon-Aqui da ACEMBA.
25. Parceria com a Fundação de Cultura de MS – Fundo de Investimentos Culturais em projetos e oficinas.
26. Apoio ao evento da encenação da Paixão de Cristo.

5) POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DE ESPORTE E LAZER

1. Elaborar um calendário valorizando as diversas dimensões da prática esportiva, tais como esporte comunitário, estudantil, amador, de alto rendimento e profissional;
2. Incentivar a prática do futebol como espaço de convivência coletiva e democrática, com o uso dos campos destinados a sua prática;
3. Revitalizar e reformar os espaços esportivos e de lazer;
4. Democratizar o acesso às praticas desportivas, estimulando a pratica permanente sem limite de idade, condição física ou sexo, fomentando o lazer esportivo destinado a preencher o tempo livre dos indivíduos com atividades físicas e esportivas que propiciem o desenvolvimento e sociabilidade das relações interpessoais, da melhoria da qualidade de vida, da participação espontânea, da criatividade e da ocupação prazerosa do tempo.
5. Ampliar o Projeto Manhã de Lazer, levando a diversão e o esporte a todas as regiões da cidade, em especial às mais carentes e distantes;
6. Fortalecer as práticas esportivas nas redes escolares, desde a iniciação desportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo;



7. Distribuir Kits Esportivos para as Associações de Bairros, Aldeias, Distritos e Assentamentos para desenvolverem a prática esportiva; incentivar as escolinhas esportivas existentes em nossa cidade com materiais esportivos;

8. Apoio às equipes amadores e profissional que representarão Aquidauana nas competições dentro e fora de nosso município.

9. Apoio aos projetos esportivos existentes em nossa cidade.

6) POPULAÇÃO INDÍGENA

a) PLANO PARA O FOMENTO DA POLÍTICA DIRECIONADA À POPULAÇÃO INDÍGENA

1. Fomentar a autoestima, a valorização da cultura indígena e sua integração;
2. Fortalecer a educação e o ensino bilíngue nas escolas municipais das áreas indígenas;
3. Incentivar ações de valorização da cultura e da história terena;
4. Apoiar os estudantes indígenas;
5. Apoiar e incentivar as festividades do dia de sensibilização da cultura indígena;
6. Ampliar e reformar as escolas indígenas;
7. Articular ações para melhorias no atendimento a saúde, com a aquisição de novas ambulâncias para o atendimento às áreas indígenas e postos de saúde;
8. Apoiar a realização dos Jogos dos Povos Indígenas,
9. Apoiar a realização de fóruns e seminários onde as questões indígenas forem discutidas,
10. Criar uma política permanente de apoio à agricultura familiar indígena e fomentar sua comercialização possibilitando a geração de renda;
11. Implantar a Patrulha Agrícola Mecanizada Indígena;
12. Ampliar a área plantada e diversificar da produção;
13. Incentivar a comercialização da produção das aldeias;



14. Adequar e incentivar a feira de produtos indígenas;
15. Estimular e regatar a produção do artesanato;
16. Fomentar ações de valorização das organizações indígenas de produtores, mulheres, desportivas, juvenis, religiosas e etc.
17. Estender os programas habitacionais para as áreas indígenas;
18. Revitalizar a sinalização turística nas aldeias indígenas;
19. Realizar a manutenção permanente da iluminação pública, estradas e pontes localizadas nas aldeias.

7 – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1 COMÉRCIO E INDÚSTRIA

a) PLANO DE FOMENTO AS AÇÕES VOLTADAS AO COMÉRCIO E A INDÚSTRIA

1. Fazer gestão junto ao Executivo e Legislativo Estadual para a aprovação de leis que criem uma nova política de incentivos tributários e que ofereçam estímulos diferenciados de acordo com a região, permitindo a atração e a instalação de novas empresas, empregos e oportunidades tanto para Aquidauana, quanto para Anastácio e região;
2. Iniciar estudos para checar a viabilidade de implantação de um porto seco, aproveitando a futura implantação do ramal rododiferroviário em Aquidauana;
3. Buscar empresas intensivas em mão de obra e oferecer incentivos para sua instalação, como por exemplo, indústrias de confecção, produtos voltados para a área rural e serviços;
4. Apoiar iniciativas das entidades representativas do Comércio e Indústria;
5. Reduzir a burocracia e exigências para atuação formal dos novos empreendimentos;
6. Trabalhar para reduzir os tributos municipais, inclusive com planejamento, para estimular atividades em determinados bairros;
7. Oferecer oportunidades e vantagens para a instalação de empreendimentos no Município;



8. Estimular a participação de micro e pequenas empresas nas vendas para a Prefeitura;

9. Estimular a formação de cooperativas e de associações;

10. Ampliar a capacidade das cadeias e arranjos produtivos locais aumentando a qualidade, combinando infraestrutura (energia, transporte, saneamento, etc.), com recursos humanos qualificados.

7.2 TURISMO

b) PLANO DE FOMENTO AO TURISMO

1. Elaboração do Plano de Marketing do Turismo de Aquidauana;

2. Promoção e divulgação do Destino “Aquidauana”;

3. Efetivação do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR);

4. Fixação do Calendário de Eventos Culturais do Município;

5. Apoiar eventos como Roteiros de Cicloturismo, Enduros motociclísticos e Rally do Pantanal, em parceria com os demais municípios da região;

6. Fomentar turismo de aventura, na região da Estrada Parque de Piraputanga – Furnas dos Baianos;

7. Apresentar Aquidauana como possível sede de seminários, congressos, conferências científicas e eventos empresariais, aproveitando nossa proximidade com a capital;

8. Buscar parcerias para a criação de um Centro de Convenções, com capacidade para 500 pessoas com justificativa na captação dos eventos acima relatados.

9. Avaliar e buscar subsídios para a construção de duas praças de eventos, uma localizada na área dos antigos galpões da Rede Ferroviária, com acesso pela Rua Assis Ribeiro, anexo ao Centro Comercial, e outra no Parque Natural Municipal da Lagoa Comprida;

10. Realizar estudo de viabilidade para transformação da praça esportiva de Piraputanga em uma praça de eventos, com aproveitamento da estrutura já existente.

11. Apoiar e participar ativamente de ações de fortalecimento de Programas de Regionalização de eventos



12. Realizar o diagnóstico local e montar banco de dados das informações turísticas que deverão ser permanentemente atualizadas, com inclusões, exclusões e complementações.

13. Implantação do Centro de Orientação Ambiental e Turística, dos municípios de Aquidauana e Anastácio – COAT

14. Criação de um Balneário Público no município, em área a ser identificada;

15. Buscar convênios e a viabilização de emendas para financiamento de projetos que se destinam aos 65 destinos indutores. Nos convênios estaduais buscar fontes de recursos para desenvolvimento de projetos menores, e/ou como complementação dos recursos federais, no apoio à realização de eventos geradores de fluxo, e em alguns pequenos projetos estruturantes, como a complementação da Estrada Parque de Piraputanga, estruturação dos Parques Naturais Municipais, entre outros.

7.3 AGRICULTURA E PECUÁRIA

c) PLANO DE FOMENTO A AGRICULTURA E PECUÁRIA

1. Fortalecer a agricultura familiar de forma sustentável, visando a melhoria na qualidade de vida das pessoas nos aspectos econômicos, sociais e culturais, promovendo através de parcerias o cooperativismo e o associativismo.

2. Criar mecanismos para agregar valor aos produtores da agricultura familiar;

3. Implementar feiras livres para a comercialização dos produtos da agricultura familiar e economia solidária;

4. Firmar parceria com SEBRAE/SENAR e outros visando a qualificação dos agricultores para ações que visam agregar valor a sua produção;

5. Fomentar junto aos agricultores familiares do município os programas federais PNAE e PAA, permitindo-lhes renda garantida.

6. Agregar valores culturais à produção agrícola e a produtos de áreas específicas através do estímulo a ações que valorizem a história, a gastronomia, o artesanato e outras manifestações artísticas e ainda promovendo o fomento ao turismo local.

7. Dar suporte à produção da pecuária, incentivando a atividade como alternativa de renda para a pequena propriedade;

8. Promover o desenvolvimento diversificado e competitivo do setor de fruticultura nas aldeias, distritos e assentamentos do município, transformando-o num pólo produtor para



abastecimento do mercado local; agregar valores às frutas produzidas no município de Aquidauana, incentivando as agroindústrias, desde sua produção até a comercialização seguindo as normas de vigilância sanitária e exportação.

9. Garantir aos agricultores familiares a gradagem e outros serviços das patrulhas agrícolas do município;

10. Incentivar a atividade de apicultura, como fonte, renda e geração de empregos;

11. Apoiar a atividade de avicultura de corte com acompanhamento de todas as legislações vigentes, proporcionando nas aldeias, distritos e assentamentos, uma fonte de renda alternativa com a comercialização de frango caipira e semiconfinado.

12. Promover o desenvolvimento da pecuária leiteira como fonte de renda de sustentação da propriedade;

13. Incentivar a atividade de ovinocultura, caprinocultura, psicultura e apicultura como alternativa de produção e renda.

14. Buscar a implantação de agroindústrias no município visando a produção e o aumento do número de postos de trabalho; incentivar a criação de agroindústrias artesanais familiares e/ou comunitárias que venham agregar valor a produção da propriedade;

15. Estimular investimentos rurais para o produtor, orientando-os na aplicação dos recursos;

16. Orientar os produtores rurais quanto às linhas de crédito disponíveis;

17. Implementar uma política de acesso ao crédito rural para produtores e suas associações.

7.4 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

d) PLANO DE FOMENTO A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

1. Reestruturar o Núcleo de Qualificação de Mão de Obra e Geração de Emprego e Renda;

2. Realizar um diagnóstico permanente sobre as necessidades de mão de obra local;

3. Criar um programa massivo de qualificação profissional, com a oferta de cursos voltados para a economia da região de modo formal e informal;



4. Fazer parcerias com as instituições, UEMS, UFMS, IFMS, SESC, SENAR, SESI; para desenvolver projetos voltados ao desenvolvimento do Município de Aquidauana;
5. Fomentar o empreendedorismo.

8 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Fazer cadastramento Econômico e Imobiliário;
2. Dinamizar a Escola de Governo: renovar o convênio com a Fundação Escola de MS; ampliar os cursos de capacitação para os servidores, com o objetivo de desenvolver suas competências;
3. Implantar programas de capacitação e treinamento nas secretarias municipais;
4. Fomentar ações que visem o desenvolvimento dos líderes, capacitando-os para atuarem de forma estratégica, a fim de estimular o desenvolvimento e desempenho dos servidores;
5. Revisar o Plano de Cargos e Salários com a participação dos funcionários através de seu sindicato;
6. Autorizar a realização de concurso público.

9 - POLÍTICA URBANA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

9.1 SERVIÇOS URBANOS

a) PLANO DE FOMENTO AOS SERVIÇOS URBANOS

1. Realizar periodicamente a manutenção da Iluminação Pública das ruas, praças e avenidas, utilizando os equipamento e recursos municipais;
2. Expandir a rede de iluminação nos bairros e locais pré-identificados;
3. Criar um plano para efetivar a limpeza de bueiros e recomposição das bocas de lobos (grelhas);
4. Criar um projeto de coleta de pneus usados em oficinas e borracharias e disposição final;



5. Reorganizar as equipes de capina, tapa-buracos, boca de lobo, poda de árvores e varrição.
6. Reativar o Programa Municipal de Arborização “Aquidauana Verde” e o viveiro municipal;
7. Readequar o Cemitério Municipal e realizar estudos para viabilização de uma nova área;
8. Criar um projeto para descarte do óleo de cozinha em parceria com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) para o feitiço de sabão.
9. Garantir ações relacionadas com a reabilitação, recuperação de danos em cenários ocorridos por ocasiões de desastres reconhecidos em situações de calamidade pública.

9.2 LIXO URBANO

b) PLANO DE TRATAMENTO DO LIXO URBANO

1. Ampliar área do Aterro Sanitário, para a construção de nova Célula;
2. Revisar e atualizar o Código Municipal de Limpeza Urbana;
3. Encaminhar aos munícipes junto com o carnê do IPTU, cartilha informativa referente ao Código Municipal de Limpeza Urbana, atualizado e Conscientização da Coleta Seletiva do Lixo;
4. Realizar parceria com a ASSEPAR - Associação dos Separadores de Resíduos para a separação dos materiais recicláveis como formas de tratamento dos resíduos sólidos;
5. Identificar o local (área) para destinação final do Lixo Público e Lixo dos Resíduos de Imóveis;
6. Fiscalizar o cumprimento do Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei nº 1.769/2000);
7. Viabilizar estudos para a implantação de consórcio intermunicipal para utilização de Aterro Sanitário disposição final dos resíduos.

9.3 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

c) PLANO HABITACIONAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



1. Realizar um levantamento com cadastro e controle das áreas públicas destinadas ao município;
2. Buscar e articular ações para a construção de Unidades Habitacionais para suprir o déficit habitacional;
3. Promover parcerias com o Governo do Estado para construções de Unidades Habitacionais nas Aldeias e Distritos;
4. Buscar subsídios para construção, reforma e saneamento para Módulos Sanitários Domiciliares-MSD (Fossas e Sumidouros);
5. Propor medidas capazes de facilitar e baratear o acesso à regularização fundiária;
6. Ativar o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação;
7. Buscar e articular ações para doação de Kits Habitacionais para pessoas em vulnerabilidade econômica.

9.4 URBANIZAÇÃO

d) PLANO DE FOMENTO A URBANIZAÇÃO

1. Revisar o Plano Diretor e do Código de Obras e Posturas;
2. Elaborar o Plano Municipal de Urbanização;
3. Elaborar a Lei de Zoneamento;
4. Atualizar o Cadastro Municipal Territorial (multifinalitário);
5. Manutenção das vias não pavimentadas com cascalhamento na área urbana e rural;
6. Dotar de infraestrutura as praças e jardins do município;
7. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes;
8. Reestruturar os abrigos cobertos para ponto de ônibus;
9. Construção e Manutenção de pontes do Município visando assegurar o acesso;



10. Dotar o município com infraestrutura adequada para atender a população durante calamidades públicas (enchentes);

11. Revitalizar a Estação Rodoviária.

9.5 PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM

e) PLANO DE FOMENTO A PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇO DE DRENAGEM

1. Solicitar à SANESUL o cumprimento do contrato pactuado com o município em relação à rede de esgoto.

2. Recapear parte da área pavimentada de acordo com as necessidades;

3. Pavimentação e Drenagem nas vias do Município para mobilidade da população;

4. Reativar a fábrica de lajotas;

5. Articular junto aos Governos Estadual e Federal ações para liberação dos recursos da Obra de Construção da Rodovia BR 419, anel viário e novo acesso à Aquidauana, solucionando o isolamento decorrentes das enchentes;

6. Elaborar sistema de limpeza para desobstruir as galerias de águas pluviais em áreas urbanas e estudo técnico para implantação de sistema de drenagem de águas pluviais na rua dos Ferroviários e Duque de Caxias, próximo ao trilho.

7. Realizar Pavimentação por Lajotamento em ruas do Município.

9.6 - SANEAMENTO BÁSICO

f) PLANO PARA O FOMENTO DO SANEAMENTO BÁSICO

1. Avaliar as áreas a serem pavimentadas e definir as prioridades de implantação da Rede de Esgoto junto a SANESUL para readequação do projeto de investimento;

2. Adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água;

3. Sensibilizar e mobilizar as ações junto a população para campanhas educativas sobre a importância da regularização das ligações na rede de esgoto e consequências negativas das ligações irregulares;

4. Elaborar plano juntamente com a SANESUL para a erradicação de ligações clandestinas na galeria de águas pluviais;



9.7 PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES)

g) PLANO PARA PRESERVAÇÃO DOS CÓRREGOS, NASCENTES E MATAS CILIARES

1. Realizar parcerias com as Universidades para utilizar os trabalhos de pesquisas na preservação dos mananciais dos Córregos João Dias, Guanandi e Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
2. Sensibilizar e mobilizar a população local sobre a importância da preservação dos Córregos e Nascentes;
3. Criar uma consciência educativa e ambiental através de palestras e reuniões com lideranças dos bairros e alunos.

9.8 RUAS E PRAÇAS

h) PLANO DE REVITALIZAÇÃO DAS RUAS E PRAÇAS

1. Realizar a pavimentação nas áreas de circulação e implantação de piso tátil;
2. Efetuar a recuperação de meio fio;
3. Implementar e reestruturar as rampas de acessibilidade;
4. Realizar a manutenção e reforma dos parques infantis;
5. Estruturar um projeto para arborização e jardinagem das praças;
6. Viabilizar estudos com o objetivo de implantação de novas praças;
7. Criar uma equipe para manutenção e jardinagem constante, em formato rodízio para atendimentos das praças e espaços municipais.
8. Revitalizar o Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida com infraestrutura para práticas de cultura, esporte e lazer.

9.9 TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

i) PLANO DE FOMENTO A MELHORIA DO TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA



1. Realizar a manutenção e revitalização de placas de sinalização de trânsito;
2. Reestruturar e manter as pinturas de faixas de sinalização horizontal;
3. Recuperar e criar um plano de manutenção e revitalização das calçadas com obrigatoriedade da adaptação do piso tátil;
4. Realizar a criação de passarelas de concretos no piso da rua interligando as calçadas, onde houver pavimentação de bloquete;
5. Buscar parceria junto ao Governo Federal para autorização de estacionamento de veículos no Pátio da Estação Ferroviária;
6. Viabilizar a implantação de ciclovia na Rua Estevão Alves Corrêa, sentido centro- bairro, permitindo através de sinalização horizontal para o estacionamento lateral para veículos;
7. Construir um projeto para padronização de calçadas, buscando a melhoria de circulação de pedestres e em especial de pessoas com deficiência;
8. Implantar o transporte coletivo, com subsídios para idosos e estudantes.

9.10 PARQUES NATURAIS MUNICIPAIS

j) PLANO DE FOMENTO A REVITALIZAÇÃO DOS PARQUES NATURAIS

1. Incentivar e fomentar a revitalização da Lagoa Comprida;
2. Gerir a regularização Fundiária da área do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida para obtenção de matrícula, efetuando a exclusão das áreas de conflito;
3. Realizar um estudo da qualidade da água do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
4. Incentivar e buscar ações a fim da preservação da nascente do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
5. Reestruturar o Viveiro do Parque Municipal Natural da Lagoa Comprida;
6. Realizar um levantamento das áreas que estão em conflito com o Parque Municipal Natural do Pirizal;



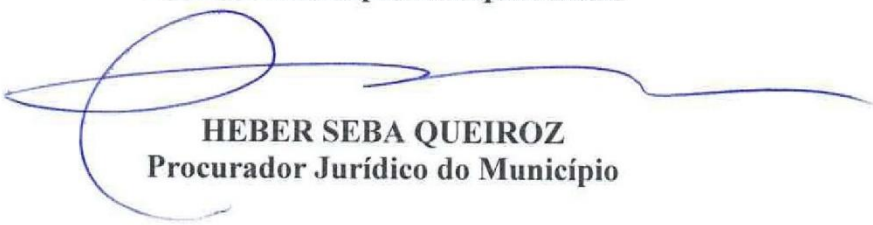
7. Elaborar um projeto de revitalização e reflorestamento do Parque Municipal Natural do Pirizal;

8. Incentivar ações de sensibilização junto a população próxima do Parque Municipal Natural do Córrego João Dias e Córrego Guanandi, para a preservação dos mananciais e delimitação da área de APP;

9. Elaborar um Plano Municipal de Manejo para os Parques. Regulamentando as normas para uso dos Parques Municipais Naturais.

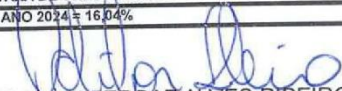
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 07 DE JULHO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2024

NATUREZA DA RECEITA	2020 ARRECADADA	2.021	2021 ARRECADADA	2022	2022 ARRECADADA	2023	2023 ORÇADA	2024	2024 PREVISTA
RECEITAS CORRENTES	191.927.274,25	11,04%	213.115.601,49	22,07%	260.151.705,89	7,00%	278.364.695,89	22,85%	341.961.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES									
MELHORIA	19.273.875,77	30,45%	25.143.625,12	32,73%	33.373.428,24	-6,73%	31.126.100,00	24,98%	38.900.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.929.638,98	3,18%	9.213.236,15	20,82%	11.131.102,49	-9,05%	10.123.195,89	64,79%	16.682.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	806.241,63	36,39%	1.099.602,13	242,21%	3.762.904,67	-68,23%	1.195.500,00	280,26%	4.546.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	245,76	-100,00%	-	0,00%	329,42	810,69%	3.000,00	0,00%	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.187.576,17	8,99%	176.765.366,80	19,73%	211.645.913,10	11,15%	235.239.600,00	19,47%	281.050.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	729.695,94	22,49%	893.771,29	-73,37%	238.027,97	184,55%	677.300,00	15,16%	780.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	8.180.110,51	-19,48%	6.586.519,11	10,70%	7.291.071,20	125,88%	16.469.304,11	10,17%	18.145.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	16.735.624,17	-75,25%	4.142.630,58	55,17%	6.428.092,57	376,83%	30.651.000,00	-43,54%	17.305.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.672.012,44	-75,39%	3.118.304,58	-100,00%	-	0,00%	15.000.000,00	-99,97%	5.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	467.324,34	-88,48%	53.850,00	-60,11%	21.481,00	-100,00%	-	0,00%	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.596.287,39	-73,01%	970.476,00	560,15%	6.406.611,57	144,29%	15.651.000,00	9,90%	17.200.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(13.862.919,80)	29,66%	(17.975.050,95)	19,93%	(21.558.299,47)	6,42%	(22.942.000,00)	14,75%	(26.326.000,00)
TOTAL DA ENTIDADE	202.980.089,13	1,42%	205.869.700,23	22,56%	252.312.570,19	19,91%	302.543.000,00	16,04%	351.085.000,00
TOTAL GERAL	202.980.089,13	1,42%	205.869.700,23	22,56%	252.312.570,19	19,91%	302.543.000,00	16,04%	351.085.000,00
ANO 2021 = 1,42%	1,42%								
ANO 2022 = 22,56%	22,56%								
ANO 2023 = 19,91%	19,91%								
MÉDIA P/ 2024 = 14,63%	14,63%								
TAXA DE CRESCIMENTO	1,41%								
ANO 2024 = 16,04%	16,04%								


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	5,38%	4,65%	4,65%	4,65%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	5,79%	5,80%	6,97%	6,62%
INCREMENTO DE RECEITA	11,39%	9,46%	4,42%	4,77%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	22,56%	19,91%	16,04%	16,04%
PIB ESTADUAL EM VALOR	156.813,63	166.035,05	177.799,74	189.767,25

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA - 2024

NATUREZA DA RECEITA	2022		2023		2024		2025
	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		PREVISÃO
RECEITAS CORRENTES	260.151.705,89	0,1991	278.364.695,89	0,1604	341.961.000,00	0,1604	396.811.544,40
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MELHORIA							
	33.373.428,24	0,1991	31.126.100,00	0,1604	38.900.000,00	0,1604	45.139.560,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	11.131.102,49	0,1991	10.123.195,89	0,1604	16.682.000,00	0,1604	19.357.792,80
RECEITA PATRIMONIAL	3.762.904,67	0,1991	1.195.500,00	0,1604	4.546.000,00	0,1604	5.275.178,40
RECEITA DE SERVIÇOS	329,42	0,1991	3.000,00	0,1604	3.000,00	0,1604	3.481,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	211.645.913,10	0,1991	235.239.600,00	0,1604	281.050.000,00	0,1604	326.130.420,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	238.027,97	0,1991	677.300,00	0,1604	780.000,00	0,1604	905.112,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	7.291.071,20	0,1991	16.469.304,11	0,1604	18.145.000,00	0,1604	21.055.458,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.428.092,67	0,1991	30.651.000,00	0,1604	17.305.000,00	0,1604	20.080.722,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	15.000.000,00	0,1604	5.000,00	0,1604	5.802,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.481,00	0,1991	-	-	100.000,00	0,1604	116.040,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.406.611,57	0,1991	15.651.000,00	0,1604	17.200.000,00	0,1604	19.958.880,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	(21.558.299,47)	0,1991	(22.942.000,00)	0,1604	(26.326.000,00)	0,1604	(30.548.690,40)
TOTAL DA ENTIDADE	252.312.570,19	0,1991	302.543.000,00	0,1604	351.085.000,00	0,1604	407.399.034,00
TOTAL GERAL	252.312.570,19		302.543.000,00		351.085.000,00		407.399.034,00
FONTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana							
RECEITA CORRENTE - 2024	351.085.000,00						
RECEITA CORRENTE - 2023	302.543.000,00						
INCREMENTO DA RECEITA	48.542.000,00						
ANO	2022	0,1991	2023	0,1604	2024	0,1604	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	214.986.123,46	0,1991	232.353.695,89	0,1604	269.623.228,71	0,1604	312.870.794,60

MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

	2022	2023	2024	2025
ESTIMATIVA IPCA ACUMULADO	5,38%	4,65%	4,65%	4,65%
ESTIMATIVA PIB ESTADUAL PERCENTUAL	5,79%	5,80%	6,97%	6,62%
INCREMENTO DE RECEITA	11,39%	9,46%	4,42%	4,77%
TOTAL INCREMENTO DE RECEITA	22,56%	19,91%	16,04%	16,04%
PIB ESTADUAL EM VALOR	156.813,63	166.035,05	177.799,74	189.767,25

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA - 2024

NATUREZA DA DESPESA	2022 EXECUTADO	2023	2023 ORÇADO	2024	2024 PREVISÃO	2025	2025 PREVISÃO
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
DESPESAS CORRENTES (I)	244.433.695,11	0,19910	252.789.330,00	0,1604	293.350.841,33	0,1604	340.404.316,28
Pessoal e Encargos Sociais	131.163.984,95	0,19910	135.243.730,00	0,1604	156.936.824,29	0,1604	182.109.490,91
Juros e Encargos da Dívida	-	0,19910	2.700,00	0,1604	3.133,08	0,1604	3.635,63
Outras Despesas Correntes	113.269.710,16	0,19910	117.542.900,00	0,1604	136.410.883,96	0,1604	158.291.189,75
DESPESAS DE CAPITAL (II)	28.687.048,92	0,19910	47.553.670,00	0,1604	55.181.278,67	0,1604	64.032.355,77
Investimentos	23.174.211,56	0,19910	43.053.170,00	0,1604	49.958.898,47	0,1604	57.972.305,78
Inversões Financeiras	1.400.000,00	0,19910	201.500,00	0,1604	233.820,60	0,1604	271.325,42
Amortização da Dívida	4.112.837,36	0,19910	4.299.000,00	0,1604	4.988.559,60	0,1604	5.788.724,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	0,19910	2.200.000,00	0,1604	2.552.880,00	0,1604	2.962.361,95
TOTAL	273.120.744,03	0,19910	302.543.000,00	0,16040	351.085.000,00	0,1604	407.399.034,00
	- - 0,20		302.543.000,00 - 0,16		351.085.000,00 - 0,16		407.399.034,00
			- 0,32		- 0,32		

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

METODOLOGIA E MEMORIA DE RESULTADO NOMINAL E DIVIDA CONSOLIDADA

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2021		2022		2023		2024		2025
	BALANÇO	0,2256	BALANÇO	0,1991	PREVISÃO	0,1604	PREVISÃO	0,1604	PREVISÃO
	B		C		D		E		F
DIVIDA CONSOLIDADA (I)	43.317.164,80	0,2256	62.782.886,83	0,1991	75.282.959,60	0,1604	87.358.346,32	0,1604	101.370.625,07
DEDUÇÕES (II)	39.022.762,16		21.671.269,18		25.986.018,87		30.154.176,30		34.990.906,18
Disponib. Caixa	41.012.070,35	0,2256	26.416.339,41	0,1991	31.675.832,59	0,1604	36.756.636,13	0,1604	42.652.400,57
Demais Haveres Financeiros	41.597,60	0,2256	41.597,60	0,1991	49.879,68	0,1604	57.880,38	0,1604	67.164,40
(-) Restos a Pagar Processados	(2.030.905,79)	0,2256	(4.786.667,83)	0,1991	(5.739.693,39)	0,1604	(6.660.340,22)	0,1604	(7.728.658,79)
DIVIDA CONS.LIQUIDA (III) = (I-II)	4.294.402,64		41.111.617,65		49.296.940,72		57.204.170,02		66.379.718,89
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)									
PASSIVOS RECONECIDOS (V)									
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III+IV-V)	4.294.402,64	0,2256	5.263.219,88	0,199	6.311.126,95	0,1604	7.323.431,72	0,1604	8.498.110,16
RESULTADO NOMINAL	(B-A)		(C-B)		(D-C)		(E-D)		(F-E)
	(3.661.774,37)		968.817,24		1.047.907,08		1.012.304,76		1.174.678,45
2020 DIV. CONSOL. LIQUIDA	7.956.177,01								

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRf, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2023				EXERCÍCIO DE 2024				EXERCÍCIO DE 2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	302.543.000,00	285.417.924,53	1822,16	130,21	351.085.000,00	292.570.833,33	1974,61	108,51	407.399.034,00	339.499.195,00	2146,84	130,21
Receitas Primárias (I)	301.347.500,00	284.290.094,34	1814,96	129,69	346.434.000,00	288.695.000,00	1948,45	107,07	402.002.013,60	335.001.678,00	2118,40	128,49
Despesa Total	302.543.000,00	285.417.924,53	1822,16	130,21	351.085.000,00	292.570.833,33	1974,61	108,51	407.399.034,00	339.499.195,00	2146,84	130,21
Despesas Primárias (II)	298.039.800,00	281.169.622,64	1795,04	128,27	345.859.486,72	288.216.238,93	1945,22	106,90	401.335.348,39	334.446.123,66	2114,88	128,28
Resultado Primário (I – II)	3.307.700,00	3.120.471,70	19,92	1,42	574.513,28	478.761,07	3,23	0,18	666.665,21	555.554,34	3,51	0,21
Resultado Nominal	1.047.907,08	988.591,58	6,31	0,45	1.012.304,76	903.843,54	5,69	0,34	1.174.678,45	978.898,71	6,19	0,38
Dívida Pública Consolidada	75.282.959,60	71.021.660,00	453,42	32,40	87.358.346,32	77.998.523,50	491,33	28,93	101.370.625,07	84.475.520,89	534,18	32,40
Dívida Consolidada Líquida	49.296.940,72	46.506.547,85	296,91	21,22	57.204.170,02	51.075.151,80	321,73	18,94	66.379.718,89	55.316.432,41	349,60	21,22

RCL MUNICIPAL	232.353.695,89	269.623.228,71	312.870.794,60
---------------	----------------	----------------	----------------

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2023	EXERCÍCIO DE 2024	EXERCÍCIO DE 2025
	VALOR	VALOR	VALOR
	166.035,05	177.799,74	189.767,25

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

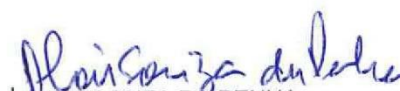
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	RCL %	II-Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	RCL %	Variação	
							Valor (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	203.714.000,00	1299,08	94,757	252.312.570,19	1609,00	17,36%	48.598.570,19	23,86%
Receita Primárias(I)	200.506.800,00	1278,63	93,265	248.549.665,52	1585,00	15,61%	48.042.865,52	23,96%
Despesa Total	203.714.000,00	1299,08	94,757	273.120.744,03	1741,69	27,04%	69.406.744,03	34,07%
Despesa Primárias (II)	200.702.300,00	1279,88	93,356	267.607.906,67	1706,53	24,48%	66.905.606,67	33,34%
Resultado Primário (I-II)	-195.500,00	-1,25	-0,091	-19.058.241,15	-121,53	-108,86%	-18.862.741,15	9648,46%
Resultado Nominal	968.817,24	6,18	0,451	-3.661.774,37	-23,35	-101,70%	-4.630.591,61	-477,96%
Dívida Pública Consolidada	62.782.886,83	400,37	29,203	43.317.164,80	276,23	-79,85%	-19.465.722,03	-31,00%
Dívida Consolidada Líquida	41.111.617,65	262,17	19,123	4.294.402,64	27,39	-98,00%	-36.817.215,01	-89,55%

REC. LÍQUIDA

214.986.123,46

PIB ESTADUAL:	EXERCÍCIO DE 2022
	VALOR
	156.813,63


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	169.770.000,00	181.690.000,00	93,44%	203.714.000,00	89,19%	302.543.000,00	67,33%	351.085.000,00	86,17%	407.399.034,00	86,18%
Receitas Primárias (I)	166.064.600,00	178.611.000,00	92,98%	200.506.800,00	89,08%	301.347.500,00	66,54%	346.434.000,00	86,99%	402.002.013,60	86,18%
Despesa Total	169.770.000,00	181.690.000,00	93,44%	203.714.000,00	89,19%	302.543.000,00	67,33%	351.085.000,00	86,17%	407.399.034,00	86,18%
Despesas Primárias (II)	157.856.900,00	179.476.700,00	87,95%	200.702.300,00	89,42%	298.039.800,00	67,34%	345.859.466,72	86,17%	401.335.348,39	86,18%
Resultado Primário (I - II)	8.207.700,00	-865.700,00	-948,10%	-195.500,00	442,81%	3.307.700,00	-5,91%	574.513,28	575,74%	666.665,21	86,18%
Resultado Nominal	-3.754.334,65	-3.661.774,37	102,53%	968.817,24	-377,96%	1.047.907,08	92,45%	1.012.304,76	0,00%	1.174.678,45	0,00%
Dívida Pública Consolidada	22.901.500,17	43.317.164,80	52,87%	62.782.886,83	69,00%	75.282.959,60	83,40%	87.358.346,32	0,00%	101.370.625,07	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-28.111.793,27	4.294.402,64	-654,61%	41.111.617,65	10,45%	49.296.940,72	83,40%	57.204.170,02	0,00%	66.379.718,89	0,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	160.160.377,36	171.405.660,38	93,44%	192.183.018,87	89,19%	285.417.924,53	67,33%	292.570.833,33	97,56%	339.499.195,00	86,18%
Receitas Primárias (I)	156.664.716,98	168.500.943,40	92,98%	189.157.358,49	89,08%	284.290.094,34	66,54%	288.695.000,00	98,47%	335.001.678,00	86,18%
Despesa Total	160.160.377,36	171.405.660,38	93,44%	192.183.018,87	89,19%	285.417.924,53	67,33%	292.570.833,33	97,56%	339.499.195,00	86,18%
Despesas Primárias (II)	148.921.603,77	169.317.641,51	87,95%	189.341.792,45	89,42%	281.169.622,64	67,34%	288.216.238,93	97,56%	334.446.123,66	86,18%
Resultado Primário (I - II)	7.743.113,21	-816.698,11	-948,10%	-184.433,96	442,81%	3.120.471,70	-5,91%	478.761,07	651,78%	555.554,34	86,18%
Resultado Nominal	-3.541.825,14	-3.454.504,12	102,53%	913.978,52	-377,96%	988.591,58	92,45%	903.843,54	109,38%	978.898,71	92,33%
Dívida Pública Consolidada	21.605.188,84	40.865.249,81	52,87%	59.229.138,52	69,00%	71.021.660,00	83,40%	77.998.523,50	91,06%	84.475.520,89	92,33%
Dívida Consolidada Líquida	-26.520.559,69	4.051.323,25	-654,61%	38.784.544,95	10,45%	46.506.547,85	83,40%	51.075.151,80	91,06%	55.316.432,41	92,33%


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
PATRIMONIO/CAPITAL	104.114.476,44	100,00	119.770.640,80	100,00	113.268.937,15	100,00
TOTAL	104.114.476,44	100,00	119.770.640,80	100,00	113.268.937,15	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
PATRIMONIO/CAPITAL	-2.278.763,34	0,00	-36.007.490,19	100,00	-38.504.122,44	100,00
TOTAL	-2.278.763,34	0,00	-36.007.490,19	100,00	-38.504.122,44	100,00

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7



2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS

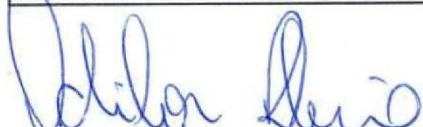
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	21.481,00	53.850,00	467.324,34
Alienação de Bens Móveis	21.481,00	53.850,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	467.324,34
TOTAL	21.481,00	53.850,00	467.324,34
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021(e)	2020(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	690.442,63	279.862,22
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	690.442,63	279.862,22
Investimentos	0,00	690.442,63	279.862,22
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2022 (G)=((Ia - Iid) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - Iif)
VALOR III	70.154,79	42.907,37	679.500,00


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7



2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	5.226.231,50	5.242.724,00	6.692.138,00
Receita de Contribuições	4.744.887,50	5.215.055,75	6.671.854,67
Pessoal Civil	4.744.887,50	5.215.055,75	6.671.854,67
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	481.344,00	16.901,02	2.606,40
Outras Receitas Correntes	-	10.767,23	17.676,93
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	5.577.297,61	5.908.912,68	7.291.071,23
Contribuição Patronal do Exercício	5.577.297,61	5.908.912,68	7.291.071,23
Pessoal Civil	5.577.297,61	5.908.912,68	7.291.071,23
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	681.446,43	1.219.431,59
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	10.803.529,11	11.833.083,11	15.202.640,82
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO GERAL	-	-	821.948,91
Despesas Correntes	-	-	799.403,19
Despesas de Capital	-	-	22.545,72
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	12.241.807,92	14.359.814,63	18.538.880,20
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	160.041,81	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	12.401.849,73	14.359.814,63	19.360.829,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)	(1.598.320,62)	(2.526.731,52)	(4.158.188,29)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	54.311.489,27	9.423.544,69	49.177.337,53

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7



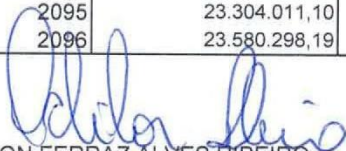


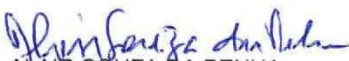
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024				
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a				R\$ 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO © = (A-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) (d Exercício Anterior) + (c)
2020	0,00	0,00	0,00	50.434.957,55
2021	25.511.646,18	15.831.666,80	9.679.979,38	60.114.936,93
2022	25.995.047,41	16.153.990,45	9.841.056,96	69.955.993,89
2023	29.554.552,75	19.225.904,09	10.328.648,66	80.284.642,54
2024	30.169.284,56	21.236.340,37	8.932.944,20	89.217.586,74
2025	29.195.724,41	23.269.732,66	5.925.991,75	95.143.578,49
2026	29.509.876,73	24.803.786,15	4.706.090,58	99.849.669,07
2027	29.943.052,83	26.034.994,35	3.908.058,48	103.757.727,55
2028	30.327.574,15	27.414.618,20	2.912.955,95	106.670.683,49
2029	30.653.175,90	28.930.579,80	1.722.596,10	108.393.279,59
2030	30.877.239,86	30.913.471,62	-36.231,76	108.357.047,83
2031	31.017.436,70	32.816.523,35	-1.799.086,64	106.557.961,19
2032	31.092.662,26	34.547.937,98	-3.455.275,72	103.102.685,46
2033	31.176.282,79	35.512.977,55	-4.336.694,77	98.765.990,70
2034	31.189.541,36	36.774.815,46	-5.585.274,10	93.180.716,59
2035	31.091.606,75	37.756.354,49	-6.664.747,75	86.515.968,85
2036	30.991.355,32	38.931.055,66	-7.939.700,33	78.576.268,51
2037	30.828.366,33	40.180.655,03	-9.352.288,70	69.223.979,81
2038	30.530.566,77	41.251.729,78	-10.721.163,00	58.502.816,81
2039	29.967.996,23	41.877.268,60	-11.909.272,37	46.593.544,44
2040	29.616.121,90	43.098.616,54	-13.482.494,64	33.111.049,80
2041	29.265.273,48	43.669.248,32	-14.403.974,84	18.707.074,96
2042	28.930.179,29	43.472.575,83	-14.542.396,54	4.164.678,42
2043	29.049.902,29	43.613.266,60	-14.563.364,32	-10.398.685,89
2044	29.402.655,23	43.258.473,75	-13.855.818,52	-24.254.504,41
2045	29.730.376,31	43.676.837,95	-13.946.461,64	-38.200.966,05
2046	30.066.530,87	43.199.450,55	-13.132.919,68	-51.333.885,73
2047	30.417.504,35	43.040.766,55	-12.623.262,20	-63.957.147,93
2048	30.700.307,93	42.550.593,17	-11.850.285,25	-75.807.433,18
2049	31.091.272,90	41.536.991,67	-10.445.718,77	-86.253.151,95
2050	31.442.751,18	41.239.867,86	-9.797.116,67	-96.050.268,62
2051	31.782.150,64	39.800.862,21	-8.018.711,57	-104.068.980,19
2052	32.195.067,68	40.486.824,44	-8.291.756,76	-112.360.736,94
2053	32.558.998,60	40.825.818,45	-8.266.819,85	-120.627.556,80
2054	32.995.707,53	40.468.954,10	-7.473.246,57	-128.100.803,36





2055	13.471.079,38	40.036.331,85	-26.565.252,46	-154.666.055,83
2056	12.935.679,02	39.708.414,40	-26.772.735,38	-181.438.791,21
2057	13.054.144,79	39.323.782,00	-26.269.637,21	-207.708.428,42
2058	13.264.457,47	39.074.706,25	-25.810.248,78	-233.518.677,20
2059	13.413.418,03	38.602.769,21	-25.189.351,18	-258.708.028,38
2060	13.517.017,84	37.975.019,39	-24.458.001,55	-283.166.029,94
2061	13.734.014,48	37.421.404,38	-23.687.389,90	-306.853.419,83
2062	14.018.485,17	36.638.110,44	-22.619.625,27	-329.473.045,11
2063	14.190.570,45	36.459.819,70	-22.269.249,24	-351.742.294,35
2064	14.416.560,80	36.229.322,55	-21.812.761,74	-373.555.056,10
2065	14.663.175,99	36.088.356,45	-21.425.180,46	-394.980.236,56
2066	14.969.629,90	34.708.287,95	-19.738.658,05	-414.718.894,61
2067	15.270.061,12	34.113.352,40	-18.843.291,28	-433.562.185,88
2068	15.502.540,65	33.554.063,50	-18.051.522,85	-451.613.708,73
2069	15.829.347,48	33.224.911,64	-17.395.564,16	-469.009.272,89
2070	16.019.136,83	32.851.344,71	-16.832.207,88	-485.841.480,77
2071	16.255.840,66	33.084.917,36	-16.829.076,71	-502.670.557,47
2072	16.446.887,71	33.186.069,30	-16.739.181,59	-519.409.739,07
2073	16.762.253,48	33.172.933,21	-16.410.679,72	-535.820.418,79
2074	17.046.398,03	33.594.967,74	-16.548.569,71	-552.368.988,50
2075	17.196.298,88	34.501.543,05	-17.305.244,17	-569.674.232,67
2076	17.444.911,47	34.800.559,67	-17.355.648,20	-587.029.880,88
2077	17.840.855,02	35.384.628,57	-17.543.773,56	-604.573.654,43
2078	18.087.240,19	35.724.772,50	-17.637.532,31	-622.211.186,74
2079	18.215.847,44	36.585.123,86	-18.369.276,42	-640.580.463,16
2080	18.544.328,68	37.251.125,31	-18.706.796,63	-659.287.259,79
2081	18.880.140,07	37.485.077,20	-18.604.937,12	-677.892.196,92
2082	19.198.946,60	37.169.419,05	-17.970.472,44	-695.862.669,36
2083	19.557.948,83	36.784.883,83	-17.226.935,00	-713.089.604,36
2084	19.856.087,57	35.967.824,08	-16.111.736,51	-729.201.340,87
2085	20.186.667,83	35.077.004,64	-14.890.336,82	-744.091.677,69
2086	20.506.564,61	34.881.909,04	-14.375.344,44	-758.467.022,12
2087	20.825.102,73	34.511.884,43	-13.686.781,69	-772.153.803,82
2088	21.105.160,56	33.912.995,38	-12.807.834,82	-784.961.638,64
2089	21.444.739,04	33.440.284,28	-11.995.545,24	-796.957.183,88
2090	21.746.941,03	32.894.102,41	-11.147.161,38	-808.104.345,26
2091	22.049.577,47	32.050.338,02	-10.000.760,55	-818.105.105,81
2092	22.380.823,10	31.407.808,72	-9.026.985,62	-827.132.091,43
2093	22.670.585,97	30.452.861,53	-7.782.275,56	-834.914.366,99
2094	22.970.918,89	29.577.724,72	-6.606.805,83	-841.521.172,83
2095	23.304.011,10	28.287.991,20	-4.983.980,09	-846.505.152,92
2096	23.580.298,19	27.003.350,76	-3.423.052,57	-849.928.205,49


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2023	2024	2025	
CONTRIBUINTE - PESSOA FISICA E JURÍDICA	IPTU/ISSQN/TAXAS/ OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	OS VALORES DAS ISENÇÕES, ANISTIAS E REMISSÕES, NÃO FORAM PREVISTAS NAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, NÃO AFETANDO, DESSA FORMA, AS METAS FISCAIS

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO DE AQUIDAUANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2016
Aumento Permanente da Receita	48.542.000,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.708.400,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	38.833.600,00
Redução Permanente de Despesa (II)	3.883.360,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	42.716.960,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	42.716.960,00

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7





DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.552.880,00	Reserva de Contingência	2.552.880,00
Outros Passivos	0,00	Cancelamento de Dotação	0,00
SUBTOTAL	2.552.880,00	SUBTOTAL	2.552.880,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	42.716.960,00	Contingenciamento de Recursos	42.716.960,00
Discrepância de Projeções	0,00	Limitação de Empenho	0,00
SUBTOTAL	42.716.960,00	SUBTOTAL	42.716.960,00
Total		Total	

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

ALAIR SOUZA DA PENHA
Contador CRC/MS 011952/O-7

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.331/2023

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Presencial nº 26/2023, na forma que indica, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, na data de 16 de dezembro de 2022 ocorreu a abertura do Edital de Licitação, Processo Licitatório nº 368/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 47/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe o referido edital, em especial o item 8 do Anexo I – Termo de Referência;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Especial para Aplicação da Prova de Conceito do Processo Licitatório nº 172/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2023, que tem como objeto: Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para fornecimento de licença de direito de uso não-permanente de SOFTWARES TRIBUTÁRIO, sem restrição de usuários, incluindo serviços de implantação, migração e conversão de dados, customização, fornecimento de data center, treinamento, manutenção e suporte técnico visando atender às necessidades de serviços da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros para constituírem a comissão especial avaliadora para prova de conceito:

- **EMERSON CANDIDO DA SILVA** - Matrícula 18.079.

- **NAED OZORIO VIEIRA** - Matrícula 14.290.

- **WILLIAN SANTOS OLIVEIRA** - Matrícula 14.238.

Art. 3º - A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no item **8 - DA PROVA DE CONCEITO (PROOF OF CONCEPT - POC)** e **ANEXO I** – do Termo de Referência do Processo Licitatório nº 172/2023, na modalidade de Pregão Presencial nº 26/2023.

Art. 4º - A Prova de Conceito terá início em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada às licitantes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 13 de julho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana





LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

AVISO SOBRE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E PRAZO PARA CONTRARRAZÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pelo Decreto 11/2023, vem por meio deste tornar público que a POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob nº 03.492.162/0001-82, apresentou tempestivamente por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br referente a sua inabilitação. Ficando desde já reiterado o franqueamento de vistas do processo aos interessados e aberto o prazo de 5 (dois) dias úteis para as contrarrazões, as quais deverão ser destinadas a CPL e protocolados por meio do Protocolo Geral do Município (Rua Luís da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, CEP 79200-000, Aquidauana/MS) Municipal, ou encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br, dentro do horário de expediente da Prefeitura 07:30 às 12:30 horas.

Aquidauana/MS, 17 de Julho de 2023.

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 172/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2023

AVISO DE PROVA DE CONCEITO

O Município de Aquidauana/MS, por meio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto Municipal nº 11/2023, torna público que no dia **19/07/2023 às 08:00 horas** na sala de reunião do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana acontecerá a prova de conceito, conforme Anexo I ao Termo de Referência e ata da sessão acostada aos autos nas fls 341 e 342, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso não permanente de software tributário, sem restrição de usuários, incluindo serviços de implantação, migração e conversão de dados, customização, fornecimento de data center, treinamento, manutenção e suporte técnico.

Aquidauana - MS, 14 de julho de 2023.

Murilo Faustino Rodrigues
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2023

CARTA CONVITE Nº 10/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: L.V.V.M. TREMURA

OBJETO: Contratação de empresa para reforma do alojamento da Escola Pantaneira Taboco, município de Aquidauana-MS.

VALOR: R\$ 240.964,51 (duzentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e quatro reais, cinquenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18 18.01 12.361.0203 1.007 4.4.90.51.00.00.00.0.1.500 (0500)

00137

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10/07/2023 até 09/07/2024.

GESTOR DO CONTRATO: Wilsandra Aparecida Lima Beda

FISCAL DO CONTRATO: Lucas Henrique Silva Santos

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, L.V.V.M. TREMURA, Wilsandra Aparecida Lima Beda, Lucas Henrique Silva Santos e Ronaldo Ângelo de Almeida.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 112/2023

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 112/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Lucas Henrique Silva Santos, CPF nº 050.855.571-07 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 10 de julho de 2023.

Wilsandra Aparecida Lima Beda
Gestor do Contrato
Ciente:

Lucas Henrique Silva Santos
Fiscal do Contrato





Página: 1 / 2

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Pregão presencial 28/2023
	Nº Processo: 174/2023

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER A FUNDAÇÃO DE ESPORTES - FEM, COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº 32.067/2022 - PROCESSO Nº 51/002.979/2022, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL/FIE E O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

Participante: CASA DO ATLETA LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	BOLA DE FUTEBOL PU-ULTRA 100% com 11 gomos feita em PU 100%	PENALTY	UN	192,000	R\$ 117,89R\$	22.634,88
3	BOLA DE VOLEI ADULTO Oficial, matizada (sem costurada), com	PENALTY	UN	60,000	R\$ 119,89R\$	7.193,40
Total do Participante:						R\$ 29.828,28

Participante: CARLOS AUGUSTO NEPOMUCENO - ME

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Bola de vôlei de areia, com 12 gomos, confeccionada em microfibra. Exclusiva tecnologia Termotec com absorção de 0% de água, ideal para a modalidade. Tamanho 65 - 67 cm de diâmetro. Peso: 260 - 280g.		UN	36,000	R\$ 248,00R\$	8.928,00
8	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL		PAR	24,000	R\$ 459,00R\$	11.016,00
Total do Participante:						R\$ 19.944,00

Participante: FLAVIO HENRIQUE SEVERO LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	BOMBA DE AR Sistema Double Action. Infla nos dois, sentidos		UN	48,000	R\$ 37,90R\$	1.819,20
6	Fita demarcatória para quadra de vôlei de areia. Espessura aproximada 8mm, material polietileno (PE) nylon, 48 metros e 4 fixadores de ferro galvanizado (antiferrugem). Fabricação Nacional.		UN	24,000	R\$ 151,80R\$	3.643,20
10	REDE DE VOLEI OFICIAL, confeccionada em fio de polietileno		UN	12,000	R\$ 186,17R\$	2.234,04
Total do Participante:						R\$ 7.696,44

Participante: BRESCHIGLIARI & CIA LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	Jogo de uniforme esportivo contendo 30 camisas manga curta (28 de linha e 02 de goleiros); 30 shorts longo (28 de linha e 02 de goleiros); 30 pares de meióes (28 de linha e 02 de goleiros); estampa em sublimação total com modelo a definir pelo comprador; gola "V"; tamanho das peças (todos adultos): 10 G - 10 GG - 10 EXG; numerados nas costas e na frente, bem como os shorts; 01 bolsa para acomodar os uniformes; 01 brçaadeira de		JG	26,000	R\$ 3.075,00R\$	79.950,00





Página: 2 / 2

capitão, em cor contrastante a do uniforme.

Total do Participante: R\$ 79.950,00

Participante: R. G. PINHEIRO LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	BOLA DE FUTSAL EM PU com 8 gomos feita em PVC com construção	PENALTY	UN	192,000	R\$ 107,97 R\$	20.730,24
9	REDE DE FUTSAL OFICIAL (futebol de salão), confeccionada em		PAR	24,000	R\$ 242,95 R\$	5.830,80
Total do Participante:						R\$ 26.561,04
Total Geral:						R\$ 163.979,76

O(a) Pregoeiro(a) ADJUDICA os itens acima aos seus respectivos vencedores e valores

Aline Aparecida Cardoso Valério

PREGOEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº132/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 12/06/2023

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2023

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 18.493.600/0001-02, estabelecida Rua Forquilha, nº 49, Vila Santo Eugênio, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.060-430, e-mail: clrcompras@gmail.com/clrlcitacoes@gmail.com, telefone: (67) 3028-4226, neste ato representada por **Edson Barbosa Viana** com CPF: 966.245.401-25; **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 15.923.311/0001-08, estabelecida Rua Nautico, nº 48, Bairro Jardim Panama, na cidade de Campo Grande-MS, CEP: 79.112-205, e-mail: lopezefilhos@hotmail.com, telefone: (67) 3362-5000, neste ato representada por **Bruno Talebi Paulo Lopez** com CPF: 008.579.381-77, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **132/2023** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **16/2023**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98. Através do Registro de preço por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.



2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria participante do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, A entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 10:00 (período matutino) e das 13:00 às 16:00 (período vespertino), o local de entrega será diretamente na Secretaria de Educação (Rua Luiz Costa Gomes, nº 710 – Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, delegado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos



exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), delegado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços (ARP).

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE – USO DA ARP

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666/93 sendo formalizada por meio de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente na forma estabelecida no art. 62, da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações, podendo também, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ser firmado contrato da totalidade ou de parte do saldo remanescente registrado.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Caso ocorram, os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior(es) a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido(em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1– Nas Faturas ou Notas Fiscais devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).



8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Caso seja firmado contrato ou equivalente e a qualquer tempo vier a ocorrer o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Gestor do Contrato, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens e encaminhará para parecer jurídico a fim de embasar o aceite ou não do pedido e se for o caso promover a devida alteração dos valores.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme Decreto Municipal nº 067/2022, publicado da página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM_AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 134.076,46 (cento e trinta e quatro mil, setenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços é: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA,
SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO E MEDICO HOSPITALAR EIRELI

Detentora da Ata

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Detentora da Ata

Wilsandra Aparecida de Lima Beda

Gestora da Ata

Testemunhas:

Glaucia da Cruz Adegas

CPF: 608.624.831-15

Max Sander da Silva Almeida

CPF: 902.575.371-04

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 36/2023

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 36/2023, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Glaucia da Cruz Adegas, CPF nº 608.624.831-15, para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 17 de julho de 2023.

Wilsandra Aparecida de Lima Beda

Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Glaucia da Cruz Adegas

Fiscal da Ata de Registro de Preços



 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 16/2023
	Processo Adm.: 132/2023 Data do Processo: 05/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 37, XXI e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 132/2023
b) Nr. Licitação: 16/2023 - PR
c) Modalidade: Pregão presencial
d) Data de Homologação: 12/07/2023
e) Objeto da Licitação: *Possível aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98. Através do Registro de preço por um período de 12 (doze) meses.*

Participante: C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AGUA SANITÁRIA 2 LITROS - - AGUA SANITÁRIA 2 LITROS - 1.452,0 Composição: Hipoclorito de Sódio e Água; Princípio Ativo: Hipoclorito de Sódio; Teor de Cloro Ativo: 2,0 a 2,5% p/p.(2lts)	1.452,0	UN	3,90	5.662,80
2	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% GALÃO DE 5 LITROS - - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% GALÃO DE 5 LITROS - Base de álcool para higienização, 70%, com ação antisséptica, sem enxágue. Composição: álcool etílico, água. Prazo de validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Acondicionado em embalagem de 5 litros.	540,000	GL	32,99	17.814,60
3	ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS - - ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS - A base de álcool para higienização, a 70%, com ação antisséptica, sem enxágue; composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Prazo de validade: 24 meses a partir da data de fabricação. Embalagem de 5L.	300,000	GL	41,80	12.540,00
4	AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO 2 LITROS - - AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO 2 LITROS - - Com validade de 6 meses no mínimo, armazenados em frascos plásticos de 02 litros, sendo os mesmos opacos, resistentes e com tampa para evitar vazamentos.	360,000	FRAS	5,30	1.908,00
5	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - - BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - De plástico resistente, transparente, com alça de metal ou plástico super-resistente. Capacidade mínima 20 litros.	27,000	UN	14,95	403,65
6	BALDE PLÁSTICO 30 LITROS - - BALDE PLÁSTICO 30 LITROS - De plástico resistente, transparente, com alça de metal ou plástico super-resistente. Capacidade mínima 30 litros.	27,000	UN	22,85	616,95
7	BRILHA ALUMÍNIO-500ML- - BRILHA ALUMÍNIO- 500ML- Pronto para uso, original do fabricante, com Registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade. composições e informações do fabricante estampada na embalagem	120,000	UN	2,79	334,80
8	CONDICIONADOR USO INFANTIL 500ml - - CONDICIONADOR USO INFANTIL 500ml - Condicionador infantil para cabelos normais, contendo 500ml embalagem original de fábrica, contendo informações do fabricante, composição, químico responsável, data de validade estampada na embalagem.	677,000	UN	13,60	9.207,20





Página: 2 / 4

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
9	CREME DENTAL INFANTIL 50g - - CREME DENTAL INFANTIL 50g -677,000 Creme dental infantil com 1100 PPM de flúor. Unidade com 50g. Igual ou superior a Tandy ou Colgate.	677,000	UN	5,30	3.588,10
10	CREME PARA PENTEAR CABELO 300 GRAMAS - - CREME PARA PENTEAR CABELO 300 GRAMAS - Sem enxague. Embalagem com no mínimo 300 gramas.	677,000	UN	10,95	7.413,15
11	DESINFETANTE 2 LITROS -- - DESINFETANTE 2 LITROS -- Germicida, pronto uso, original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Embalagem com 2 litros.	1.320,0	UN	5,00	6.600,00
12	DETERGENTE LÍQUIDO 500ml - - DETERGENTE LÍQUIDO 500ml -900,000 Neutro, pronto uso, biodegradável, original do fabricante, com Registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	900,000	UN	2,20	1.980,00
13	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA - - ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA - Com cerdas de nylon macias, com no mínimo 22 tufo de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente na mesma altura, com feixes de cerdas homogêneas, escova compacta, cores sortidas, cabo anatômico em polipropileno atóxico, medindo aproximadamente 14 cm de comprimento, com protetor de cerdas de fácil encaixe e embalada individualmente. Apresentar certificado de controle de qualidade da ABO (Associação Brasileira de Odontologia) e registro no Ministério da Saúde / ANVISA, de acordo com a Portaria nº 97/1996.	677,000	UN	5,95	4.028,15
14	ESPONJA DE AÇO PACOTE C/8 UNID. - - ESPONJA DE AÇO PACOTE C/8 UNID. - Produto confeccionado com fios finos de aço, emaranhados, pesando, no mínimo, 60g. (Pacote com 08 unid).	300,000	PC	4,05	1.215,00
15	ESPONJA DUPLA FACE PACOTE C/3 UNID. - - ESPONJA DUPLA FACE PACOTE C/3 UNID. - Pacote com 3 unidades, de fibra sintética, para uso geral de limpeza, medindo 7cm X 11cmX 2,2cm, com informações da composição e fabricante em embalagem original.	210,000	PC	2,70	567,00
16	ESPONJA DE BANHO INFANTIL - - ESPONJA DE BANHO INFANTIL - Esponja em espuma, delicada de excelente qualidade, com formato de bichinhos, cores e tamanhos diversos.	677,000	UN	6,70	4.535,90
17	FLANELA PARA LIMPEZA (40 X 60) - FLANELA PARA LIMPEZA (40 X 60)	300,000	UN	2,35	705,00
18	INSETICIDA 300 ML SPRAY - INSETICIDA 300 ML SPRAY	120,000	UN	8,68	1.041,60
19	LIMPADOR DESENGORDURANTE 550ml - - LIMPADOR DESENGORDURANTE 550ml - Multiuso, concentrado, para limpeza pesada, acondicionado em frascos de 550 ml, registro na ANVISA, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	450,000	UN	4,85	2.182,50
20	LUVA DE LÁTEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. G - - LUVA DE LÁTEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. G - Luva de látex natural antiderrapante, anatômica, forro 100% algodão, para serviços gerais de limpeza, tamanho G, original de fábrica, com CA do Ministério do Trabalho, embalagem lacrada data de fabricação.	60,000	PAR	3,50	210,00
21	LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX CAIXA C/100 UNIDADES - - LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX CAIXA C/100 UNIDADES - Descartáveis não Estéreis, conforme RDC N.º 05/2008 - Tamanho G. Caixa com 100 unidades.	60,000	CAIX	24,50	1.470,00
22	MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/100 UNIDADES - - MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/100 UNIDADES - Com Elástico, Tiras Laterais, cor branca, Hipoalérgica, três camadas. Caixa c/ 100 Unidades.	15,000	CAIX	18,00	270,00
24	PANO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) MEDINDO 60 X 80 - PANO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) MEDINDO 60 X 80	300,000	UN	7,00	2.100,00
25	PANO DE COPA (40 X 66 CM), EM ALGODÃO. - PANO DE COPA (40 X 66 CM), EM ALGODÃO.	210,000	UN	3,95	829,50
26	FRASCO BORRIFADOR PULVERIZADOR 600 ML SPRAY - FRASCO BORRIFADOR PULVERIZADOR 600 ML SPRAY - FRASCO	60,000	UN	12,00	720,00





PET DE 250 ML DE ALTA RESISTÊNCIA. PVC FIRME E 100% TRANSPARENTE E RESISTENTE. GATILHO COM TRAVA DE SEGURANÇA. PARA USO COM - ALCOOL, DESINFETANTES. DIMENSÕES - 21 CM DE ALTURA POR 9 CM DE LARGURA, CAPACIDADE 600 ML.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
27	REPELENTE SPRAY 100 ML - - REPELENTE SPRAY 100 ML - Repelente corporal em spray de longa duração destinado às crianças a partir de 6 meses. Possui icaridina em sua fórmula que oferece proteção contra os insetos voadores, inclusive o mosquito que transmite dengue, zika e chikungunya. É a base de água, sem fragrância e testado dermatologicamente.	30,000	UN	11,95	358,50
28	RODO DUPLO 40 CM C/CABO - - RODO DUPLO 40 CM C/CABO - Borracha Dupla, Cabo Plástico com 1,20m comprimento aproximadamente, com encaixe de rosca, suporte em aço galvanizado.	60,000	UN	8,00	480,00
29	RODO DUPLO 60 CM C/ CABO - - RODO DUPLO 60 CM C/ CABO - Rodo de plástico em polipropileno, encaixe de rosca borracha reforçada dupla, medindo 80 cm, cabo de madeira medindo no mínimo 1,60m.	60,000	UN	11,70	702,00
30	SABÃO EM BARRA 200g PACOTE C/5 UNID. - - SABÃO EM BARRA 200g PACOTE C/5 UNID. - embalagem com 5 unidades, composição: sódio, glicerina, branqueador ótico, sais inorgânicos, carbonato de cálcio e água. A embalagem deve conter todas as informações exigidas por lei e apresentar notificação junto a agência nacional de vigilância sanitária.	180,000	PC	10,20	1.836,00
31	SABÃO EM PÓ 1kg - - SABÃO EM PÓ 1kg - TIPO OMO/TIXAN YPÉ OU SIMILAR, concentrado para lavagem de roupa e limpeza em geral (embalagem sacos plásticos com 1kg) Composição Química: Tensoativos aniônicos, carbonatos, polifosfatos, agentes alcalinizantes, enzima branqueador, corante, fragrância. Princípio Ativo: Alquil Benzeno Sulfonato de Sódio ou Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico Linear a 90%. PH (1%) aproximadamente entre 10,50 a 11,50g/l, Aparência: Pó Homogêneo Azulado, possuir nível de espuma controlado para redução de enxagues, e deixar a roupa com aroma agradável. Fabricante devida ter laudos e certificado das embalagens. Litros, embalagem certificada pelo IMETRO, fabricante devida ter laudo ou fichas técnicas de especificação do produto, ficha de informações sobre a segurança de produtos químicos, registros ou notificações da legislação vigente no Ministério da Saúde e ANVISA para produtos e embalagens. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	450,000	KG	5,75	2.587,50
32	SABONETE LÍQUIDO 5L - - SABONETE LÍQUIDO 5L - Sabonete líquido cremoso, para limpeza das mãos com ação antibacteriana. com agente antibacteriano 2,4,4- triclora-2- hidroxydiphenyl ether. galão de 5 litros.	60,000	GL	20,90	1.254,00
33	SABONETE LÍQUIDO 500ml - - SABONETE LÍQUIDO 500ml - Sabonete líquido para limpeza das mãos com ação antibacteriana. com agente antibacteriano 2,4,4- triclora-2- hidroxydiphenyl ether. Frasco com 500ml.	150,000	FRAS	8,45	1.267,50
34	SACO DE LIXO REFORÇADO 10 micras-100 L (FD C/ 100 UNIDADES). - SACO DE LIXO REFORÇADO 10 micras-100 L (FD C/ 100 UNIDADES).	36,000	FD	52,50	1.890,00
35	SAPONACEO EM PÓ 300g - - SAPONACEO EM PÓ 300g - Embalagem com 300 gramas, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, indicação do uso, composição, data de fabricação, validade e informações do fabricante estampado na embalagem.	60,000	UN	5,90	354,00
36	SHAMPOO P/ CABELO INFANTIL 500ml - - SHAMPOO P/ CABELO INFANTIL 500ml - SUave, neutro, antialérgico, acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo informações do fabricante estampado na embalagem.	677,000	UN	14,20	9.613,40
37	TAPETE SANITIZANTE 40 x 52 cm - - TAPETE SANITIZANTE 40 x 52 cm - Tapete Desinfetante (37cm X 52cm) e Higienizante (40cm X 52cm) contra vírus, germes e bactérias. Acompanha tablado com	30,000	UN	53,90	1.617,00





Página: 4 / 4

espuma especial de alta performance mais o tapete pós higienização no combate ao COVID-19.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
38	TOUCA PARA CABELO DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID. - - TOUCA PARA CABELO DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID. - Touca para cabelo, descartável, de TNT, selo com informação do fabricante e da composição do produto. Pacote com 100 unidades.	30,000	PC	14,95	448,50
39	VASSOURA DE NYLON 22 CM - - VASSOURA DE NYLON 22 CM - Com cerdas macias plásticas, cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,10m.	120,000	UN	8,95	1.074,00
40	VASSOURA DE PELO- 30CM- - VASSOURA DE PELO- 30CM X 4,5CMX3,5CM, com cerdas de nylon, cabo de madeira com comprimento mínimo de 1,10m, para uso doméstico.	90,000	UN	15,45	1.390,50
41	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 82X49 CM PCT C/100 UNID - - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 82X49 CM PCT C/100 UNID - Saco plástico transparente (tipo fardo), resistente, atóxico e inodor. Medindo aproximadamente 82 x 49 cm. Pacote contendo 100 unidades.	36,000	PC	108,00	3.888,00
42	PAPEL HIGIENICO PACOTE C/4 ROLOS -- - PAPEL HIGIENICO PACOTE C/4 ROLOS -- Papel higiênico, branco, macio, sem perfume, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósica, folha simples, rolo com 30x0,10m, embalagem plástica com quatro rolos, original do fabricante, com composição, data de fabricação e de validade estampada na embalagem.	1.226,0	PC	4,15	5.087,90
43	SABONETE EM BARRA INFANTIL 90 GRAMAS - - SABONETE EM BARRA INFANTIL 90 GRAMAS - Com glicerina, fragrâncias diversas, para uso infantil, acondicionado em embalagem original do fabricante, com registro no Ministério da Saúde, informações do fabricante e composição estampada na embalagem, data de fabricação e validade.	1.300,0	UN	4,40	5.720,00
44	PENTE FINO INFANTIL PARA PIOLHO. - PENTE FINO INFANTIL PARA PIOLHO.	360,000	UN	1,00	360,00
45	SHAMPOO INFANTIL PARA PIOLHO, 100 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE NA EMBALAGEM.	360,000	UN	15,50	5.580,00

Total do Participante: **133.452,70**

Participante: **LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

23	PALHA DE AÇO - PACOTE C/ 14 UNIDADES - PALHA DE AÇO - PACOTE C/ 14 UNIDADES	24,000	PC	25,99	623,76
----	---	--------	----	-------	--------

Total do Participante: **623,76**

Total Geral: **134.076,46**

Aquidauana, 12/07/2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova - Aquidauana - MS
CEP: 79200-000 CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400
E-mail: licitacao@aquidauana.ms.gov.br Site: www.aquidauana.ms.gov.br

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Processo/Ano: 132/2023
Licitação: 16/2023 - PR
Modalidade: Pregão presencial
Objeto: Possível aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender os CMEIS Dr. Antônio de Arruda Sampaio, Prof. Ênio de Castro Cabral e Prof. José Rodolfo Falcão, com Recursos FNDE - Processo 23034.001490/2019-98. Através do Registro de preço por um período de 12 (doze) meses.

Fornecedor	Marca	Quantidade	Un.	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classif.
Item: 1 - AGUA SANITÁRIA 2 LITROS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Bio Kriss	1.452,000	UN		3,9000	5.662,80	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BIOKRIS	1.452,000	UN		3,9900	5.793,48	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1.452,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 2 - ÁLCOOL LÍQUIDO 70% GALÃO DE 5 LITROS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Barbarex	540,000	GL		32,9900	17.814,60	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BARBAREX	540,000	GL		52,0000	28.080,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		540,000	GL		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 3 - ÁLCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Barbarex	300,000	GL		41,8000	12.540,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BARBAREX	300,000	GL		42,3000	12.690,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		300,000	GL		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 4 - AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO 2 LITROS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Bio Kriss	360,000	FRAS		5,3000	1.908,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BIOKRIS	360,000	FRAS		5,3700	1.933,20	Perdeu	2

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		360,000	FRAS		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 5 - BALDE PLÁSTICO 20 LITROS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Arqplast	27,000	UN		14,9500	403,65	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	AQUIPLAST	27,000	UN		14,9900	404,73	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		27,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 6 - BALDE PLÁSTICO 30 LITROS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Arqplast	27,000	UN		22,8500	616,95	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	AQUIPLAST	27,000	UN		28,0000	756,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		27,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 7 - BRILHA ALUMÍNIO-500ML-								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Barbarex	120,000	UN		2,7900	334,80	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BARBAREX	120,000	UN		3,6500	438,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		120,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 8 - CONDICIONADOR USO INFANTIL 500ml-								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Anjinho	677,000	UN		13,6000	9.207,20	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TRALALA	677,000	UN		15,0000	10.155,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		677,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 9 - CREME DENTAL INFANTIL 50g -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Ice Fresh	677,000	UN		5,3000	3.588,10	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	ALEGRIINHO	677,000	UN		8,0000	5.416,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		677,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 10 - CREME PARA PENTEAR CABELO 300 GRAMAS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Tra La La	677,000	UN		10,9500	7.413,15	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	SKALA	677,000	UN		13,0000	8.801,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		677,000	UN		0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 11 - DESINFETANTE 2 LITROS -								
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Bio Kriss	1.320,000	UN		5,0000	6.600,00	Venceu	1





Página: 3 / 8

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	BUFALO	1.320,000	UN	5,0800	6.705,60	Perdeu	2
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BIOKRIS	1.320,000	UN	5,1000	6.732,00	Perdeu	3
Item: 12 - DETERGENTE LÍQUIDO 500ml -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Bio Kriss	900,000	UN	2,2000	1.980,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BIOKRIS	900,000	UN	2,2300	2.007,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		900,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 13 - ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	MedFio	677,000	UN	5,9500	4.028,15	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	MEDFIO	677,000	UN	6,0000	4.062,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	CONDOR	677,000	UN	6,1400	4.156,78	Perdeu	3
Item: 14 - ESPONJA DE AÇO PACOTE C/8 UNID. -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Proeza	300,000	PC	4,0500	1.215,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	QLUSTRO	300,000	PC	4,1000	1.230,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	ACOBOM	300,000	PC	4,3300	1.299,00	Perdeu	3
Item: 15 - ESPONJA DUPLA FACE PACOTE C/3 UNID. -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Brilhex	210,000	PC	2,7000	567,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	VIP	210,000	PC	2,7300	573,30	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	ALKILIN	210,000	PC	2,7400	575,40	Perdeu	3
Item: 16 - ESPONJA DE BANHO INFANTIL -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Espanjita	677,000	UN	6,7000	4.535,90	Venceu	1
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	GALA	677,000	UN	6,7500	4.569,75	Perdeu	2
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	OBER	677,000	UN	6,8300	4.623,91	Perdeu	3
Item: 17 - FLANELA PARA LIMPEZA (40 X 60)							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Dantex	300,000	UN	2,3500	705,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TEXTIL	300,000	UN	2,4000	720,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 18 - INSETICIDA 300 ML SPRAY							

Página: 4 / 8

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Baston	120,000	UN	8,6800	1.041,60	Venceu	1
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	BUOOF	120,000	UN	8,6900	1.042,80	Perdeu	2
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	EFC	120,000	UN	9,5000	1.140,00	Perdeu	3
Item: 19 - LIMPADOR DESENGORDURANTE 550ml -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Barbarex	450,000	UN	4,8500	2.182,50	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BIOKRIS	450,000	UN	4,9000	2.205,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		450,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 20 - LUVA DE LÁTEX NATURAL ANTIDERRAPANTE TAM. G -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Medix	60,000	PAR	3,5000	210,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TAUGE	60,000	PAR	3,5700	214,20	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	PLASTCOR	60,000	PAR	3,7800	226,80	Perdeu	3
Item: 21 - LUVA DE PROCEDIMENTOS LÁTEX CAIXA C/100 UNIDADES -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Medix	60,000	CAIX	24,5000	1.470,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TAUGE	60,000	CAIX	30,0000	1.800,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		60,000	CAIX	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 22 - MÁSCARA DESCARTÁVEL CAIXA C/100 UNIDADES -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Fort Health	15,000	CAIX	18,0000	270,00	Venceu	1
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	SPODONTO	15,000	CAIX	19,0000	285,00	Perdeu	2
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TAUGE	15,000	CAIX	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 23 - PALHA DE AÇO - PACOTE C/ 14 UNIDADES							
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	ACOBOM	24,000	PC	25,9900	623,76	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	VEGA	24,000	PC	35,0000	840,00	Perdeu	2
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA		24,000	PC	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 24 - PANO DE CHÃO (SACO ALVEJADO) MEDINDO 60 X 80							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Dantex	300,000	UN	7,0000	2.100,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TEXTIL	300,000	UN	7,1000	2.130,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0





Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

Item: 25 - PANO DE COPA (40 X 66 CM), EM ALGODÃO.

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Dantex	210,000	UN	3,9500	829,50	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TEXTIL	210,000	UN	4,0000	840,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		210,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 26 - FRASCO BORRIFADOR PULVERIZADOR 600 ML SPRAY - FRASCO -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Senir	60,000	UN	12,0000	720,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	RCL	60,000	UN	15,0000	900,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		60,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 27 - REPELENTE SPRAY 100 ML -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Above	30,000	UN	11,9500	358,50	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L		30,000	UN	18,0000	540,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		30,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 28 - RODO DUPLIO 40 CM C/CABO -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	DP	60,000	UN	8,0000	480,00	Venceu	1
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	DRAGAO	60,000	UN	8,1700	490,20	Perdeu	2
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	2000	60,000	UN	8,1700	490,20	Perdeu	3

Item: 29 - RODO DUPLIO 60 CM C/CABO -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	DP	60,000	UN	11,7000	702,00	Venceu	1
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	DRAGAO	60,000	UN	11,7100	702,60	Perdeu	2
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	2000	60,000	UN	11,8500	711,00	Perdeu	3

Item: 30 - SABÃO EM BARRA 200g PACOTE C/5 UNID. -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Nobre	180,000	PC	10,2000	1.836,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	NOBRE	180,000	PC	10,3000	1.854,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		180,000	PC	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 31 - SABÃO EM PÓ 1kg -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Unno	450,000	KG	5,7500	2.587,50	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	CLARIN	450,000	KG	5,8000	2.610,00	Perdeu	2

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		450,000	KG	0,0000	0,00	Não cotou	0
--	--	---------	----	--------	------	-----------	---

Item: 32 - SABONETE LÍQUIDO 5L -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Bio Kriss	60,000	GL	20,9000	1.254,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BIOKRIS	60,000	GL	21,0000	1.260,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		60,000	GL	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 33 - SABONETE LÍQUIDO 500ml -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Barbarex	150,000	FRAS	8,4500	1.267,50	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BARBAREX	150,000	FRAS	8,5000	1.275,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		150,000	FRAS	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 34 - SACO DE LIXO REFORÇADO 10 micras-100 L (FD C/ 100 UNIDADES).

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	CL	36,000	FD	52,5000	1.890,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	PORTOPLAST	36,000	FD	53,0000	1.908,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		36,000	FD	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 35 - SAPONACEO EM PÓ 300g -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Sany	60,000	UN	5,9000	354,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	AUDAX	60,000	UN	8,0000	480,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		60,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 36 - SHAMPOO P/ CABELO INFANTIL 500ml -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Anjinho	677,000	UN	14,2000	9.613,40	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TRALALA	677,000	UN	18,0000	12.186,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		677,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 37 - TAPETE SANITIZANTE 40 x 52 cm -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Kapazi	30,000	UN	53,9000	1.617,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TEXTIL	30,000	UN	60,0000	1.800,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		30,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Item: 38 - TOUCA PARA CABELO DESCARTÁVEL PCT C/100 UNID. -

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Nobre	30,000	PC	14,9500	448,50	Venceu	1
--	-------	--------	----	---------	--------	--------	---





Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	TALGE	30,000	PC	15,7200	471,60	Perdeu	2
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	TAUGE	30,000	PC	25,0000	750,00	Perdeu	3
Item: 39 - VASSOURA DE NYLON 22 CM -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	DP	120,000	UN	8,9500	1.074,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	2000	120,000	UN	9,0000	1.080,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	DRAGAO	120,000	UN	9,1800	1.101,60	Perdeu	3
Item: 40 - VASSOURA DE PELO- 30CM-							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	DP	90,000	UN	15,4500	1.390,50	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	2000	90,000	UN	15,5000	1.395,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.	DRAGAO	90,000	UN	16,2900	1.466,10	Perdeu	3
Item: 41 - SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 82X49 CM PCT C/100 UNID -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	CL	36,000	PC	108,0000	3.888,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	PORTO PLAST	36,000	PC	109,5000	3.942,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		36,000	PC	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 42 - PAPEL HIGIENICO PACOTE C/4 ROLOS --							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Padro	1.226,000	PC	4,1500	5.087,90	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	QUALITY	1.226,000	PC	4,1600	5.100,16	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1.226,000	PC	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 43 - SABONETE EM BARRA INFANTIL 90 GRAMAS -							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Pom Pom	1.300,000	UN	4,4000	5.720,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L	BABY	1.300,000	UN	4,4600	5.798,00	Perdeu	2
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		1.300,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 44 - PENTE FINO INFANTIL PARA PIOLHO.							
C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Santa Clara	360,000	UN	1,0000	360,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L		360,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		360,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item: 45 - SHAMPOO INFANTIL PARA PIOLHO, 100 ML, ACONDICIONADO EM EMBAL							

Quadro Comparativo de Preços (Itens Licitados)

C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA	Housed	360,000	UN	15,5000	5.580,00	Venceu	1
ORGANIZE CLEAN COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE L		360,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0
LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA.		360,000	UN	0,0000	0,00	Não cotou	0

Aquidauana, em / /

.....
Aline Aparecida Cardoso Valério
PREGOEIRO





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 78/2023
	Processo Adm.: 188/2023 Data do Processo: 10/07/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 188/2023
b) **Nr. Licitação:** 78/2023 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 17/07/2023
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para assentamento de lajotas no estacionamento da Secretaria de Assistência Social, município de Aquidauana-MS*

Participante: SEBASTIAO SOUZA ALVES

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE DE LAJOTAS - contratação de empresa para assentamento de lajota	1,000	UN	16.101,72	16.101,72
Total do Participante:					16.101,72
Total Geral:					16.101,72

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Construção, Conservação, Reforma dos Próprios Muni	29.001.15.451.2050.1025.4.4.90.51.00	R\$ 16.101,72

Aquidauana, 17/07/2023

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável

EXTRATOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 005 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº043/2018

PARTES:





Contratante: MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS

Contratada: AEG - ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Prorrogação da Vigência do Prazo e Prorrogação de Valor do Contrato Administrativo nº 061/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para locação de softwares tributários, sem restrição de quantidade de estações de atendimento e sem restrição de acesso, suporte técnico e capacitação de pessoal.

Fica prorrogado a Vigência do Prazo para mais 03(três) meses com início em **27/06/2023** e término em **26/09/2023** do Contrato Administrativo nº 061/2018.

Fica o valor reservado para a consecução do presente Termo Aditivo equivalente a **R\$ 75.187,20 (setenta e cinco mil, cento e oitenta e sete reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor global do presente contrato em R\$1.485.316,71 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente termo aditivo no Art. 57, inciso II e § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.

Aquidauana/MS, 26 de junho de 2023.

ASSINANTES:

Contratante: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO – Prefeito Municipal.

Contratada: AEG-ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - Rep. Airton Falchembak.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana-MS, por um período de 12 meses. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 7.369,64 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.1500.1002

93 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.1600.0000 93

19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.1.621.0000 93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 17/07/2023 até 16/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

FISCAL DO CONTRATO: Ana Paula Garcia

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, Patrícia Patussi Nascimento Panachuki, Ana Paula Garcia Contó E Felix Roberto Marti.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: NAYARA F. S. BRITTO LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana-MS, por um período de 12 meses. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 232.917,94 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.1500.1002

93 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.1600.0000 93

19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.1.621.0000 93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 17/07/2023 até 16/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

FISCAL DO CONTRATO: Ana Paula Garcia

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, NAYARA F. S. BRITTO LTDA, Patrícia Patussi Nascimento Panachuki, Ana Paula Garcia Contó E Felix Roberto Marti.





EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: NAYARA F. S. BRITTO LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana-MS, por um período de 12 meses. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 232.917,94 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1500.1002

93 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1600.0000 93

19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1.621.0000 93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 17/07/2023 até 16/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

FISCAL DO CONTRATO: Ana Paula Garcia

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, NAYARA F. S. BRITTO LTDA, Patrícia Patussi Nascimento Panachuki, Ana Paula Garcia Contó E Felix Roberto Marti.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: LEANDRO DINIZ EIRELI – ME

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana-MS, por um período de 12 meses. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 161.971,29 (cento e sessenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1500.1002

93 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1600.0000 93

19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1.621.0000 93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 17/07/2023 até 16/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

FISCAL DO CONTRATO: Ana Paula Garcia

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, LEANDRO DINIZ EIRELI – ME, Patrícia Patussi Nascimento Panachuki, Ana Paula Garcia Contó E Felix Roberto Marti.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana-MS, por um período de 12 meses. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 155.805,56 (cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1500.1002

93 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1600.0000 93

19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1.621.0000 93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 17/07/2023 até 16/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

FISCAL DO CONTRATO: Ana Paula Garcia





ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Patrícia Patussi Nascimento Panachuki, Ana Paula Garcia Contó E Felix Roberto Marti.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI

OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de ordem judicial em face do município de Aquidauana-MS, por um período de 12 meses. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 31.444,60 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1500.1002

93 19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1600.0000 93

19.00 19.002 10.122.0213 2.107 3.3.90.32.00.00.00.00.1.621.0000 93

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados do dia 17/07/2023 até 16/07/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Patrícia Patussi Nascimento Panachuki

FISCAL DO CONTRATO: Ana Paula Garcia

ASSINANTES: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, Patrícia Patussi Nascimento Panachuki, Ana Paula Garcia Contó E Felix Roberto Marti.

CONVOCAÇÕES

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2023

O SENHOR, ENIO PENAJO GOES, PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA DE AQUIDAUANA – SINPRECAM, CONVOCA, DE ACORDO COM A REDAÇÃO DO ESTATUTO DA ENTIDADE DE 2023, ART. 5.º, 6.º, 25, TODOS OS FILIADOS, PARA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, NO DIA **19/07/2023**, ÀS **17:00H**, EM **1.ª CHAMADA**, E 17:15H, EM SEGUNDA E ÚLTIMA CHAMADA, COM O NÚMERO DE PRESENTES, NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, COM A SEGUINTE PAUTA:

- FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL.

AQUIDAUANA-MS, 13 DE JULHO DE 2023


ENIO PENAJO GOES

Presidente





PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 25/2023 MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2023.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Contratação de empresa para a prestação de serviço de limpeza e retirada de resíduos de fossas sépticas, incluído material e mão de obra, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana-MS.

O(A) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, MS, no uso e gozo de suas atribuições legais, previstas na Constituição Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica do Município, e considerando ainda o que dispõe a Legislação vigente, e os demais atos administrativos: RESOLVE:

ADJUDICAR as empresas:

RUI BERGAMO 04934267875 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.943.308/0001-39, estabelecida na ANTÔNIO CAMPELLO, SANAT TEREZINHA, AQUIDAUANA, MS, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1/1	Prestação de serviço de limpeza de fossa séptica, desentupimento e limpeza, sugar e retirada de resíduos, limpeza de rede e restauração, incluído mão de obra e peças necessárias, constantes o transporte e descarte de material, de todas as fossas sépticas da Câmara Municipal.		1,0000	un	6.900,0000	6.900,0000
TOTAL DO FORNECEDOR .:						6.900,00

PUBLIQUE - SE

AQUIDAUANA, 17 de julho de 2023

ANTONIO NILSON PONTIM
043.082.818-73
PRESIDENTE

